

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3800

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009652-1
IMPETRANTE: WALDECY DE OLIVEIRA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADOS: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro a justiça gratuita.

Promova o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à inicial, comprovando o ato que teria sido praticado pelo Governador do Estado de Roraima, sob pena de exclusão da referida autoridade do pôlo passivo da demanda, pois, ao que consta, o indeferimento do pedido de reclassificação no concurso ocorreu unicamente por decisão da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (fl. 10).

Após, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009546-5
IMPETRANTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Diga o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento novo.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 03 001745-2
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
IMPETRADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Tendo em vista a propositura de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3354-9) perante o egrégio Supremo Tribunal Federal, com objeto idêntico ao da presente, sugiro a continuação deste julgamento após a decisão final da referida ADIN.

Em consulta processual realizada no site www.stf.gov.br, extrai-se a movimentação atual do feito – conclusos ao relator (Ministro Cezar Peluso) aguardando julgamento.

Encaminhem-se os autos ao Relator.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE MARÇO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009366-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GEORGE DINELLY OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ
APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OSMAR NOLETO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – LIBERDADE DE IMPRENSA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDIVIDUAL EM CASO DE DANO COLETIVO – POSSIBILIDADE – IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO A TODOS OS AGENTES DE TRÂNSITO – ALÉM DO DIREITO DE INFORMAÇÃO – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A REPARAÇÃO CÍVIL – PRESENTES – OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO PREJUDICADO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008810-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
AGRAVADO: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TÍTULO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO EM SEDE DE DEFESA INTRAPROCESSUAL. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. Se em sede de embargos à execução de título judicial o devedor não pode alegar a prescrição que deveria ter sido matéria analisada em fase anterior, tampouco na defesa intraprocessual pode o executado alegá-la, eis que é momento processual posterior à fase de cognição.
2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, integrantes da Turma Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente a Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009007-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADA: TÂNIA MARIA TUPINAMBÁ DASILVA LIMA
ADVOGADA: DRA. AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. ENERGIA ELÉTRICA. AMEAÇA DE CORTE DO FORNECIMENTO. VALOR DO FATURAMENTO “SUB JUDICE”. LIMINAR CONCEDIDA. REQUISITOS PRESENTES. DECISÃO REFORMADA APENAS PARA RESTRINGIR O IMPEDIMENTO DO CORTE AOS DÉBITOS ATRIBUÍDOS AO ANTIGO POSSUIDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

1. Tratando-se de faturamento de consumo “sub judice”, no qual se atribui o débito ao antigo possuidor do imóvel, não há legitimidade no corte do fornecimento do serviço, mormente quando a decisão, que proibiu a suspensão do fornecimento de energia elétrica, não abrange eventuais inadimplências futuras, o que afasta a possibilidade da prestação do serviço ser mantido sem o devido pagamento.
2. Em sede de agrado de instrumento só se discute o acerto ou desacerto do ato judicial hostilizado, não sendo viável o exame aprofundado de temas concernentes ao “meritum causae” da ação originária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão guerreada apenas para restringir o impedimento do corte relativo aos débitos atribuídos ao antigo possuidor do imóvel, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007649-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADA: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO LIMINAR – AGRADO DE INSTRUMENTO – DESCABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL – CASO CONCRETO DEVIDAMENTE INDICADO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO PRESENTE – PROVIDÊNCIA UNICAMENTE DECLARATÓRIA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA PRESENTE – AQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA OBRA – MÁQUINA ADQUIRIDA POR CONSUMIDOR FINAL – APREENSÃO DE MERCADORIA PARA OBRIGAR AO PAGAMENTO DE TRIBUTO – IMPOSSIBILIDADE – BEM ADQUIRIDO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO POR CONSUMIDOR FINAL – PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E PROVADO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008184-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
EMBARGADO: VALDENILSON DA CONCEIÇÃO SOARES
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS MAS IMPROVIDOS.

1. Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento devem ser observados os limites traçados no art. 535 do CPC.
2. Não restou demonstrada qualquer omissão no julgado.
3. Embargos conhecidos mas que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Elaine Cristina Bianchi – Juíza Convocada

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009363-5 – BOA VISTA/RR
1^a APELANTE / 2^a APELADA: NILDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI E OUTRO
2^a APELANTE / 1^a APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: DR. RODRIGO GUARENTI RORATO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – REVELIA – PRESUNÇÃO RELATIVA – DEMORA NA INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA – MERO ABORRECIMENTO – DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008421-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
AGRAVADO: ALDIRON ROSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONHECIMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – ALEGAÇÕES APARENTEMENTE INDÉNTICAS AS JÁ DISCUTIDAS EM MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO – COISA JULGADA MATERIAL – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.009448-4 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – ART. 35, II, DO COJERR – COMPETÊNCIA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 010 08 009448-4 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da dourta Procuradoria de Justiça, DECLARAR competente o juízo da 8^a Vara Cível, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista(RR), aos VINTE E SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e OITO (26.02.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008425-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADA: TERESA TEIXEIRA LIMA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 04 de dezembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.143/151 e o pedido de nulidade do processo, às fls.153/154.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de

dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almiro Padilha:

“Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.”

Dante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009643-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: JOSÉ VILA BENYEITO E OUTRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JOSÉ VILA BENYEITO e LEONOR DO CARMO MOTA VILA interpuaram este agravo em face da decisão e de um despacho proferidos pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Execução Fiscal nº. 001004093181-7, por meio da qual, na decisão (fl. 22), indeferiu os embargos, por terem sido interpostos em desacordo com a forma determinada em lei e, no despacho (fl. 24), mandou renumerarem as folhas, designarem data para o leilão e efetuarem as intimações necessárias.

Consta nos autos que o ESTADO DE RORAIMA ajuizou a ação de execução fiscal contra a MADEIREIRA ANAUÁ LTDA. EPP e os Agravantes, buscando a satisfação da dívida no valor de R\$ 170.230,03. A Madeireira ofereceu bens à penhora em 11/06/07 (fls. 11 e 12). No mesmo dia, JOSÉ VILA BENYEITO e LEONOR DO CARMO MOTA VILA interpuaram embargos à execução, que foram indeferidos, por não terem obedecido a forma legal. Contra essa decisão, houve este recurso.

Os Agravantes alegam, em síntese, que: (a) o recurso é tempestivo, porque só tomaram conhecimento da decisão no dia 26/02/08; (b) retiraram-se da sociedade empresária em 2003; (c) não são mais responsáveis pelos débitos da pessoa jurídica; (d) “... os Embargos foram recebidos e juntados aos autos, não podendo dessa maneira A FORMALIDADE SE SOBREPOR AO DIREITO” (fl. 04 – sic); (e) estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo; (f) não constou o número da inscrição na Dívida Ativa, nem os nomes dos Recorrentes e sua Advogada nas intimações via DPJ.

Pede, liminarmente, a suspensão do processo e, no mérito, a declaração de nulidade da decisão e do despacho, bem como o recebimento dos embargos à execução.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, porque não é mais possível rediscutir essa matéria em alguma eventual apelação cível nos processos de execução.

O recurso é tempestivo, porque, pelo que consta nos autos, realmente o nome da Advogada e dos Agravantes não constou na publicação da decisão combatida (fl. 23).

Primeiramente, não cabe recurso contra os meros despachos (CPC, art. 504) e, nesta primeira e superficial análise, não vejo presente a fumaça do bom direito, para a concessão da liminar cautelar, porque o mérito dos embargos à execução não pode ser apreciado aqui. Além disso, os Agravantes não demonstraram que os embargos preenchem os requisitos legais.

Da mesma forma, também não vejo presente o perigo da demora, porque os Recorrentes não informaram quais são os bens penhorados e quem é seu proprietário. Ou seja: não se sabe se realmente pertencem a eles.

Por essas razões, não conheço do recurso em relação ao despacho; recebo o agravo por instrumento, quanto à decisão; e indefiro o pedido de liminar.

Comunique-se à juíza da causa, requisitando-lhe as informações devidas. Intime-se o Agravado para que apresente resposta na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008597-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA LUIZA MARCOLINO MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008597-1, interpõe recursos especial e extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro, refere-se à nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora comissionada da Defensoria Pública Estadual.

O segundo (pedido de reconsideração), versa sobre a ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009627-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
2ª AGRAVADA: MEGACLEAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Difiro a apreciação do efeito suspensivo após oitiva do parquet graduado.

II – Encaminhe-se ao MP, para manifestação.

II – Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009520-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
APELADO: CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Baixem-se os autos à vara de origem para a intimação da Autoridade Coatora e do representante legal do Estado de Roraima, porque, apesar da publicação do despacho de fl. 117, nem um dos dois foi intimado para apresentar contra-razões.

BV, 04/03/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009638-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HENRIQUE DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE MARÇO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007803-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIAS S/A
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RECORRIDO: PARCINO PEREIRA BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Boa Vista Energia S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 105/112.

Alega o recorrente (fls. 118/123), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 333, I do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 131/136.

Vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório, DECIDO.

No que tange à apontada violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, observa-se que a pretensão igualmente esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise sobre a natureza da verba deferida ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é vedado na via estreita do recurso especial. A esse respeito, cito o seguinte precedente:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CPC, ARTS. 17, 319, 333, I, 535, I E II. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REVELIA – NÃO CONSTATADA. ÓNUS DA PROVA. OMISSÃO. (omissis) 5. Cabe ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor; 6. Não cabe infirmar em Recurso Especial as conclusões do tribunal de origem de que o autor comprovou os fatos constitutivos de seu direito, pertinentes à existência da relação locatícia e de débitos, porquanto requer o reexame de matéria probatória, impossível de ser feita nesta instância especial (Súmula 7/STJ) 7. Recurso Especial não provido.” (REsp 314.470/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, DJ 20.08.2001)

Analizando a decisão, ademais, verifica-se ter o julgador fundamentado todo seu entendimento com base nas provas dos autos, principalmente na falta de clareza das faturas juntadas pela recorrente, as quais não permitem que o autor eventualmente comprove o seu pagamento, assim como na imprestabilidade das provas unilateralmente produzidas, colacionando precedentes.

Para que se chegasse a uma conclusão diversa do Tribunal a quo, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela Súmula 7/STJ.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

“(omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP nº 516.489/RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido”. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008401-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: ITAMAR DE SOUZA CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008437-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: ELIZABETE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008357-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDO: ROSEANI DA SILVA NUNES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O recurso extraordinário, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, é recebido somente no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhe efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando o apelo estiver ainda pendente de regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 96.

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007859-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDO: LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O recurso extraordinário, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, é recebido somente no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhe efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando o apelo estiver ainda pendente de regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 168.

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008191-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL
RECORRIDO: DJANDREA REIS BASTOS
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 189/205.

Alega o recorrente, em síntese (fls.229/235), que a decisão vergastada afrontou o artigo 57 e parágrafos da Lei nº 5.250/67. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões ao recurso, conforme certidão à fl. 237.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O exame prévio do recurso interposto encontra óbice na súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos”.

De fato, a advogada que subscreve o recurso interposto (fl. 229 e 234), não tem procuração nos autos. A regularidade da representação processual deve ser comprovada no momento da interposição do recurso especial, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na súmula acima reproduzida.

Segundo esse entendimento, após a publicação do acórdão e o início do prazo para a interposição dos recursos extraordinários, a instância ordinária encerra a prestação jurisdicional, de modo que não é possível suprir, após esse marco, a deficiência na representação, sendo inaplicável na hipótese o artigo 13 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, amplos precedentes do egrégio STJ:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. DEFEITO INSANÁVEL NOS RECURSOS DIRIGIDOS À INSTÂNCIA ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. 1. É no momento da interposição do recurso que a representação do advogado deve ser comprovada, não podendo ser suprida a falta do instrumento de procuração após o protocolo do Recurso Especial, ainda que no Tribunal de origem. 2. ‘Publicado o acórdão e correndo prazo para a interposição do especial, a instância ordinária já cumpriu e acabou o ofício jurisdicional, de modo que não é possível seja, ali, sanado o defeito. O que rege a espécie não é o art. 13, mas o art. 37 do Código de Processo Civil que instrui a Súmula 115.’ (EDRESP 100531/ SP, 3ª Turma, Min. Nilson Naves, DJ de 01.12.1997). 3. Agravo Regimental provido”. [AgRg no REsp 877302/SP, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª T., DJ 23.10.2007, p. 232]

“PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO NA INSTÂNCIA SUPERIOR – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO - REGULARIZAÇÃO POSTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 115 DO STJ - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I – ‘Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos’ - Súmula n. 115/STJ. II - A regularidade de representação deve ocorrer no momento da interposição do recurso para a Instância Superior. A posterior juntada de procuração ou substabelecimento antes ou após o juízo de admissibilidade do Tribunal a quo não sana o defeito. Não se aplica, em instância especial, o artigo 13, do CPC. III – Recurso especial não conhecido”. [REsp 949709 / RS, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, 4ª T., DJ 26.11.2007, p. 212].

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 115 DO STJ. 1. Não constando dos autos o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do Agravo Regimental, aplica-se a Súmula 115 do STJ, que dispõe ser inexistente, na instância especial, recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. 2. Agravo Regimental não conhecido. [AgRg no Ag 892240 / SP, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª T., DJ 26.11.2007, p. 234].

Por tais razões, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005725-3 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO CASTRO**

**RECORRIDO: LEON DENIS ARAÚJO LIRA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra a decisão monocrática às fls. 120/126.

Alega o recorrente, em síntese (fls.128/145), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O exame prévio do recurso demonstra dever ser este obstado em razão da falta de esgotamento das instâncias ordinárias. De fato, tratando-se de decisão monocrática, não confirmada pelo órgão colegiado, deveria ter o recorrente interposto embargos de declaração ou agravo interno, o que não ocorreu.

Nesse sentido, decisão do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO JULGADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGAMENTO POR ÓRGÃO COLEGIADO – AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA – SÚMULA N° 281/STF – PRECEDENTES – 1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em Recurso Especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos estados, do Distrito Federal e territorios, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal. Assim, constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula n° 281/STF). 2. Apreciada a apelação em decisão monocrática, seria indispensável submetê-la ao colegiado, por meio do agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mostrando-se insuficiente a oposição de embargos declaratórios. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (STJ – AGA 200601183540 – (772942 RJ) – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 25.10.2006 – p. 189)

Por tal razão, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005969-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Fernando de Almeida com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 457/470.

Alega o recorrente, em síntese (fls.475/480), que a decisão contrariou o artigo 157 do Código de Processo Penal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 482/489.

Vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório, DECIDO.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, a falta de prequestionamento dos dispositivos legais indicados. Incide, desse modo, a dicção da súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

"Súmula n. 211/STJ - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Além disso, resta cristalina a intenção do recorrente de obter na instância extraordinária nova manifestação sobre o conjunto fático-probatório dos autos, argüindo nas razões apresentadas, principalmente, que *"a prova de que se valeu o juiz e também o v. acórdão recorrido, se apegou no convencimento pessoal do de (sic) seu prolator de que fala o artigo 157 do CPP, mas discrepando por completo de sua verdadeira exegese, porque a palavra da vítima não foi prestigiada por provas idôneas juridicamente que a amparassem"* (fl. 480). Tal apreciação, contudo, é defesa por essa via recursal, conforme disposto na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça:

"Súmula n. 07/STJ - A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009268-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008207-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRADO: JOSÉ HILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho às fls. 66/68, determinando a remessa do feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009266-0 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006627-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRADA: ONÍLIA MARIA COSTA DE PINHO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho às fl. 83/85, determinando a remessa do feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006837-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDA: LEIRIAN ARAÚJO CAMELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.00822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008751-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDA: LAUDICE VIEIRA DE LUCENA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.00822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006807-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDOS: NATÁLIA ALMEIDA CEZAR E OUTROS

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006859-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDOS: ANA CARLA SILVÉRIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006835-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDOS: NELSON VIEIRA BARROS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009092-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007549-3 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE
AGRAVADA: CECÍLIA JACYRA PINHEIRO E SILVA BASTOS
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho à fl. 152, determinando a remessa do feito ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007148-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDOS: NELCIVÂNIA DAS NEVES CAMELO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008454-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: HILZETE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008412-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: LUZINETE DE SOUZA MOTA DIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008442-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MARLENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008428-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDA: MARIA DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007490-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: DULCILENE DOS SANTOS BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008404-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDA: TIANE BRASIL DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008616-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: IZAILDE DOS SANTOS FURTADO RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008611-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RECORRIDO: CLÁUDIA MICHELE DE ARAÚJO

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 186 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 12.03.2008, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para participar da Reunião Ordinária do Sistema CNJ, a realizar-se na cidade de Belém-PA, nos dias 10 e 11.03.2008.

N.º 187 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 09 a 12.03.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 188 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 12.03.2008, do servidor **MARCO AURÉLIO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para participar da Reunião Ordinária do Sistema CNJ, a realizar-se na cidade de Belém-PA, nos dias 10 e 11.03.2008.

N.º 189 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 12.03.2008, do servidor **ROOSEVELT GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para participar da Reunião Ordinária do Sistema CNJ, a realizar-se na cidade de Belém-PA, nos dias 10 e 11.03.2008.

N.º 190 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 12.03.2008, do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assessor Especial, para participar da Reunião Ordinária do Sistema CNJ, a realizar-se na cidade de Belém-PA, nos dias 10 e 11.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 191, DO DIA 07 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 02/2008;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer o calendário de implantação do processo eletrônico no Poder Judiciário, conforme as seguintes tabelas:

I – Comarca de Boa Vista

CLASSE PROCESSUAL	UNIDADES ATENDIDAS	DATA
Mandado de Segurança 1.º Grau	2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª Varas Cíveis	11.03.2008
Precatórias Cíveis e Criminais	3.ª Vara Criminal e 3.ª Vara Cível	18.03.2008
Termos Circunstanciados	1.º, 2.º, 3.º e 4.º Juizados Especiais	18.03.2008
Ação Cautelar	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Varas Cíveis	25.03.2008
Procedimento Sumário	3.ª Vara Cível	25.03.2008
Ações Ordinárias	2.ª, 4.ª, 6.ª e 8.ª Varas Cíveis	18.03.2008

Investigação de Paternidade cumuladas ou não com petição de herança	1. ^a e 7. ^a Varas Cíveis	22.04.2008
Ações relativas A nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio	1. ^a e 7. ^a Varas Cíveis	22.04.2008
Ação de Alimentos e a de Posse e Guarda	1. ^a e 7. ^a Varas Cíveis	22.04.2008
Ações relativas A bem de família; à União Estável e à Entidade Familiar	1. ^a e 7. ^a Varas Cíveis	22.04.2008
Ações Concernentes ao Regime de Bens do Casamento, ao dote, à doações antenupciais e aos bens parafernais	1. ^a e 7. ^a Varas Cíveis	22.04.2008
Arrolamento	1. ^a e 7. ^a Varas Cíveis	22.04.2008
Varas Criminais	2. ^a , 3. ^a , 4. ^a e 5. ^a Varas Criminais	10.06.2008
Tribunal do Júri	1. ^a Vara Criminal	24.06.2008
Auditoria Militar	1. ^a Vara Criminal	24.06.2008
Ações Cíveis	Juizado da Infância	15.07.2008
Ações Criminais	Juizado da Infância	15.07.2008

II – Comarcas do Interior

CLASSE PROCESSUAL	UNIDADES ATENDIDAS	DATA
Ações cíveis, criminais, Família e Juizados	Comarca de Alto Alegre	02.09.2008
Ações cíveis, criminais, Família e Juizados	Comarca de Pacaraima	02.09.2008
Ações cíveis, criminais, Família e Juizados	Comarca de Mucajá	02.09.2008
Ações cíveis, criminais, Família e Juizados	Comarca de Caracarái	02.09.2008
Ações cíveis, criminais, Família e Juizados	Comarca de São Luiz	02.09.2008
Ações cíveis, criminais, Família e Juizados	Comarca de Rorainópolis	02.09.2008

III – Tribunal de Justiça

CLASSE PROCESSUAL	UNIDADES ATENDIDAS	DATA
Recursos Cíveis	Gabinetes de Desembargadores e Secretaria da Câmara Única	09.08.2008
Recursos Criminais	Gabinetes de Desembargadores e Secretaria da Câmara Única	09.08.2008
Ações de Competência Originárias Cíveis e Criminais	Gabinetes de Desembargadores e Secretaria do Tribunal Pleno	09.08.2008
Leilão Eletrônico	-	09.08.2008

Art. 2.^º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de março de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.^º 001/2008

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de fornecimento e instalação de grupo gerador com abrigo na Comarca de Mucajá.

ABERTURA: 25/03/2008 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 17/03/2008.

Boa Vista (RR), 07 de março de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO	
Nº DO TERMO:	001/2007.
ASSUNTO:	Trespassar a posse da casa n.º 10, situada no Conjunto dos Desembargadores, para o Cessionário , para uso do Juiz do Trabalho Dr. Alberto de Carvalho Asensi.
CESSIONÁRIO:	Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região.
REPRESENTANTE:	Dra. Francisca Rita Alencar Albuquerque.
VIGÊNCIA:	02 (dois) anos.
DATA:	Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS					
ATA N.	002/2008	PREGÃO ELETRÔNICO N.	029/2007		
ASSINATURA:	15/02/2008	VIGÊNCIA DA ATA:	12 MESES		
LOTE 01					
EMPRESA: J. A. Diniz					
CNPJ: 07.867.763/000183					
ITEM	QUANT	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)
LOTE 01					
1.1	38	un.	ZEROCAL	Adoçante dietético em pó, a base de aspartame, sem sorbitol, em caixa contendo 50 envelopes com no mínimo 0,8g cada	6,35
1.2	576	Cx	LEÃO	200g	4,60
1.3	74	Lata	MOLICO	Leite em pó desnatado, granulado, com vitamina A e D, lata com 300 gramas	11,35
1.4	600	Lata	NINHO	Leite em pó integral, enriquecido com vitamina A e D, lata com 400 gramas	8,76
LOTE 02					
2.1	74	un.	ECONÔMICA	Água sanitária, em frasco com 1 litro	1,70
2.2	360	un.	NOBRE	Álcool em gel, frasco com 500ml	3,94
2.3	74	un.	BRAVO	Cera líquida incolor, em frasco com 850ml	7,10
2.4	72	un.	FC	Desinfetante para uso geral, fragrância pinho, em frasco com 500ml	2,90
2.5	384	un.	GLADE	Desodorizador de ambientes, fragrância lavanda, spray contendo 440ml	6,00
2.6	240	un.	IPÊ	Detergente para lavar louça, fragrância neutra, em frasco com 500ml	1,49

2.7	74	un.	VEJA	frasco com 500ml	4,90
2.8	96	un.	ASSOLAN	amarela), composta por fibras	0,50
2.9	600	un.	STA. MARGARIDA	Flanela, cor laranja, 100% algodão, medindo 28 x 48cm	1,45
2.10	168	Cx	OLHO	Fósforo, em caixa com 200 palitos de 5cm	2,00
2.11	1.560	Pct	NIPPS	Guardanapo de papel, medindo 23 x 22cm, em pacote contendo 50un	1,00
				Inseticida spray, tipo <i>mais tudo</i> , com grau de toxicidade médio, em frasco com saída tipo spray, contendo 300ml, inofensivo para a camada de ozônio	
2.12	480	un.	DETEFON		6,00
2.13	120	un.	KING	Limpa vidros em frasco com 500ml	3,00
2.14	38	un.	POLIFLOR	frasco 200ml	2,90
2.15	168	Par	MUCAMBO	Luvia em látex	3,00
				Pano de chão, em tecido duplo 100% algodão, alvejado, med. Aprox. 70 x 40 cm	
2.16	72	un.	SÃO JOÃO		2,10
				Pano de prato, em tecido de algodão alvejado, com bainha em todos os lados	
2.17	180	un.	SÃO JOÃO		1,70
2.18	74	Cx	RUBI	Sabão em pó, em caixa com 500g	3,00
2.19	74	un.	GLÓRIA	Sabão, em barra de 200g, cor azul	1,00
2.20	38	un.	LUX	suave em barra de 90g	2,00
2.21	120	Pct	KILIXO	capacidade de 100 litros	1,20
2.22	120	Pct	KILIXO	Saco p/ lixo, em pacote com 10un com capacidade de 50 litros	1,10
2.23	120	Pct	KILIXO	Saco p/ lixo, em pacote com 10un com capacidade de 30 litros	1,10
				Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 10kg, em pacote com 100un	
2.24	96	Pct	TETRAPLAST		15,00
				Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 20kg, em pacote com 100un	
2.25	74	Pct	TETRAPLAST		18,00
				Toalha de papel, picotada, em rolo com 60 toalhas de 22,0 x 19,0 cm cada	
2.26	749	un.	SOVEL		2,00
				Vassoura de pélo (acompanhada pelo cabo), medindo aproximadamente 30cm	
2.27	38	un.	BETANNY		8,00
				Papel higiênico, rolo med. 40m x 10cm, com folhas picotadas de cor branca e textura macia (rolo)	
2.28	576	un.	FOFURA		1,00
				Esponja de aço, em pacotes com 08 unidades.	
2.29	96	un.	ASSOLAN		2,00
LOTE 03					
3.1	74	un.	JUNDIAI	Balde de plástico, com capacidade de 8 à 10 litros	10,00
3.2	192	un.	JUNDIAI	Cesto para lixo, de plástico, telado, cor bege ou marrom	5,00
				Coador de pano para café, em algodão alvejado, diâmetro aproximado de 12 cm, cabo de madeira	
3.3	48	un.	REGIONAL		6,30
				Coador de pano para café, em tecido de algodão alvejado, tamanho grande, com diâmetro mínimo de 25cm (ø), com cabo de madeira	
3.4	38	un.	REGIONAL		8,00
3.5	48	un.	TRAMONTINA	Colher de sopa em inox	8,10
3.6	48	un.	TRAMONTINA	Colher grande em inox	7,75

3.7	96	un.	TRAMONTINA	Colher para cafezinho em inox	3,50
3.8	48	un.	TRAMONTINA	Faca e m inox de mesa	5,00
				Garrafa plástica para armazenar água, transparente, com tampa, capacidade para 02 litros	
3.9	192	un.	JUNDIAI		6,60
3.10	24	un.	TERMOLAR	Garrafa térmica com capacidade para	100,40
3.11	96	un.	TERMOLAR	apertar preta, c/ capacidade de 2 litros	100,00
3.12	240	un.	TERMOLAR	de rosca e capacidade para 1 litro, cor	22,50
				Garrafão para bebedouro, com capacidade para 20 litros de água, azul	
3.13	240	un.	PLASTIL		10,00
3.14	38	un.	ABC	Leiteira de alumínio com capacidade mínima para 2 litros	25,00
3.15	38	un.	ABC	Leiteira de alumínio com capacidade mínima para 4 litros	50,00
				Peneira plástica para coar chá medindo aproximadamente 05(cinco) cm de diâmetro	
3.16	36	un.	JUNDIAI		5,00
3.17	480	un.	CISPER	Taça de cristal com capacidade para 195ml, altura média de 11cm	5,00
				Toalha de rosto, com no mínimo 84% algodão, na cor branca ou azul, medindo aproximadamente 45x85 centímetros	
3.18	187	un.	TEKA		10,00
				Xícara comum transparente, sem estampa, para cafezinho (com pires)	
3.19	226	un.	NADIR		5,00
				Xícara de porcelana branca, sem estampa, com borda dourada, com pires, para cafezinho (100 a 120 ml)	
3.20	300	un.	SCHIMIDT		10,00
				Xícara de porcelana, cor branca, sem estampas, com capacidade para 200ml (com pires)	
3.21	187	un.	NADIR		10,00
3.22	168	un.	CISPER	Copo de vidro com capacidade para 300 ml	3,00
LOTE 04					
4.1	7	un.	EUROPA	Vela de filtro com borracha AP230PE com prata coloidal	110,00
4.2	7	un.	EUROPA	Vela de filtro com rosca AP200PE com prata coloidal	110,00
4.3	7	un.	EUROPA	Vela de filtro com rosca AP230PE com prata coloidal	110,00

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS								
ATA N. 005/2008				PREGÃO ELETRÔNICO N.		022/2007		
ASSINATURA: 18/02/2008				VIGÊNCIA:		12 MESES		
EMPRESA: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.								
CNPJ: 08.228.010/0001-90								
Item	Especificação	Unid	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)		
LOTE 01								
1.1	Cartucho de tinta colorida, ref. Hp51649n, 11ml, p/ hp 600 séries.	Und.	720	HP/51649N	42,00	30.240,00		
1.2	Cartucho de tinta preta, ref. Hp6614d, 28ml, p/ imp. Hp 610/640.	Und.	480	HP/C6614D	56,80	27.264,00		

1.3	Cartucho de tinta preta, ref. Hp51629a, 40ml, p/ impressora hp 600 séries.	Und.	480	HP/51629A	58,30	27.984,00
1.4	Cartucho de tinta colorida hp 3420 (28), 08ml.	Und.	168	HP/C8728A	42,61	7.158,48
1.5	Cartucho de tinta preta hp 3420 (27), 10ml.	Und.	168	HP/C8727A	36,30	6.098,48
1.6	Cartucho de tinta preta hp 5550 (57), 17ml.	Und.	29	HP/C6657A	70,60	2.047,40
1.7	Cartucho de toner hp laserjet 1300, referência q2613x.	Und.	960	HP/Q2613X	207,58	199.276,80
1.8	Cartucho de toner hp laserjet 1320, referência q5949XD.	Und.	720	HP/Q5949X	303,90	218.808,00
1.9	Cartucho de toner amarelo, p/ hp laserjet 3700dn, ref. Q2682a.	Und.	36	HP/2682A	418,88	16.079,68
1.10	Cartucho de toner ciano, p/ hp laserjet 3700dn, referência q2681a.	Und.	36	HP/Q2681A	418,89	15.080,04
1.11	Cartucho de toner magenta, p/ hp laserjet 3700dn, ref. Q2683a.	Und.	36	HP/Q2683A	418,89	15.080,04
1.12	Cartucho de toner preto, p/ hp laserjet 3700dn, referência Q2670a.	Und.	48	HP/Q2670A	325,39	15.618,72
1.13	Cartucho de toner amarelo, ref. C9732a, para impressora hp laserjet 5550dn color.	Und.	84	HP/C9732A	820,70	68.938,80
1.14	Cartucho de toner ciano, ref. C9731a, para impressora hp laserjet 5550dn color.	Und.	84	HPC9731A	820,70	68.938,80
1.15	Cartucho de toner magenta ref. C9733a, para impressora hp laserjet 5550dn color.	Und.	84	HP/C9733A	820,70	68.938,80
1.16	Cartucho de toner preto, ref. C9730a, para impressora hp laserjet 5550dn color.	Und.	84	HP/C9730A	584,80	49.123,20
1.17	Cartucho de toner preto, p/ hp laserjet 1010/1012/1022, ref q2612a.	Und.	840	HP/Q2612A	162,50	136.500,00

EMPRESA: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**CNPJ: 65.149.197/0001-70****LOTE 02**

2.1	Cartucho de toner preto, p/ impressora laser phaser 3150d4 - xerox.	Und.	960	XEROX/109R0 0747	303,20	291.072,00
2.2	Cartucho de toner p/ máquina xerox, modelo xd-100	Unid	72	XEROX/109R0 0747	455,94	32.827,68

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 07 DE MARÇO DE 2008**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 250 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, no período de 11 a 17.02.2008.

N.º 251 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, no período de 22 a 29.02.2008.

N.º 252 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Secretária de Gabinete, para serem usufruídas no período de 24.03 a 04.04.2008.

N.º 253 – Alterar as férias da servidora **FRANCISCA ANGÉLICA ARAÚJO LINS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 17.03 a 15.04.2008.

N.º 254 – Alterar as férias do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 26.04.2008 e de 26.05 a 04.06.2008.

N.º 255 – Alterar as férias do servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Assessor Jurídico, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2008.

N.º 256 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 16.06 a 15.07.2008.

N.º 257 – Alterar as férias da servidora **NÚBIA LIMA DE SOUZA**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 243, de 04.03.2008, publicada no DPJ n.º 3797, de 04.03.2008, que concedeu 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante a servidora Ana Cláudia Teixeira Medeiros Santana,

Onde se lê: "12.02 a 11.06.2008"
Leia-se: "12.02 a 10.06.2008"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/03/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009655-4

Impetrante: André Fernandes dos Reis, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

Juiz(íza): Carlos Henriques

RECURSO ADMINISTRATIVO

00002 - 01008009656-2

Recorrente: Ronaldo Barroso Nogueira, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01008009659-6

Autor: Edmilson da Costa Lima, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Marcus Gil Barbosa Dias.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008009657-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Robervaldo Magalhães e Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00005 - 01008009658-8

Impetrante: Marivaldo dos Santos Costa, Paciente: Marivaldo dos Santos Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01008009654-7

Agravante: Fernando de Almeida, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/03/2008

002067AC =>00065
000057AM =>00158
000336AM-A =>00191, 00192, 00199
000374AM =>00158
000450AM =>00158
000542AM-A =>00193
000561AM-A =>00193
001008AM =>00158
001235AM =>00158
001363AM =>00158
001636AM =>00158
001840AM =>00158
001970AM =>00158
002026AM =>00156
002498AM =>00224
002505AM =>00224
003334AM =>00156
003551AM =>00300
005614AM =>00171, 00187, 00188, 00189, 00190
000726CE =>00158
001147DF =>00158
009100DF =>00158
011246DF =>00158
003371ES =>00158
002680MT =>00198
011491PA =>00229, 00230
011729PB =>00062, 00182
010059PE =>00158
018281PE =>00233
038229PR =>00122, 00139
019728RJ =>00171, 00187, 00188, 00189, 00190
026973RJ =>00166
057405RJ =>00158
003207RN =>00158
003277RN =>00158
000910RO =>00120, 00165, 00167
001302RO =>00221
001731RO =>00165, 00167
000005RR-B =>00204, 00205
000008RR =>00219
000010RR =>00205
000020RR-A =>00158
000021RR =>00254
000025RR-A =>00158, 00174
000026RR-A =>00158
000030RR =>00100
000032RR =>00158
000042RR-B =>00219

000042RR =>00108, 00132 000048RR-B =>00070, 00182, 00360 000051RR-B =>00205 000052RR =>00147, 00148, 00149, 00150 000056RR-A =>00158, 00203, 00208 000058RR =>00176 000060RR =>00065, 00158, 00176 000070RR-B =>00157 000072RR-B =>00056, 00122, 00139 000074RR-B =>00020, 00022, 00152, 00153, 00159, 00160, 00161, 00167, 00208, 00218 000077RR-A =>00196, 00239 000077RR-E =>00154, 00162, 00170, 00216 000078RR-A =>00173 000079RR-A =>00118, 00158 000082RR =>00147, 00149 000087RR-B =>00044, 00156, 00180, 00333 000087RR-E =>00062, 00170, 00173, 00178, 00179, 00181, 00182, 00183, 00203, 00225, 00240 000088RR-E =>00098 000089RR-E =>00087 000090RR =>00112 000092RR-B =>00045, 00053, 00140 000094RR-E =>00137, 00158 000095RR-E =>00063 000096RR-E =>00196 000098RR-B =>00240 000099RR-E =>00103, 00162 000100RR =>00225 000101RR-B =>00211 000104RR-E =>00062 000105RR-B =>00207, 00219, 00228 000107RR-A =>00014, 00214 000110RR-B =>00070 000110RR =>00100 000111RR-B =>00159, 00160, 00167 000114RR-A =>00170, 00179, 00181, 00183, 00203, 00213, 00216, 00219, 00231, 00240 000116RR-E =>00118 000117RR-B =>00070, 00175 000118RR-A =>00242 000118RR =>00058 000119RR-A =>00069, 00123 000120RR-B =>00030, 00113 000120RR-E =>00063 000124RR-B =>00254, 00260 000125RR-E =>00062, 00098, 00127, 00184, 00213, 00219 000125RR =>00238 000130RR-E =>00234 000131RR =>00125 000132RR-E =>00217 000133RR =>00125 000136RR-E =>00062, 00184 000136RR =>00066 000137RR-B =>00131, 00215 000137RR-E =>00144, 00196 000140RR =>00158, 00295 000141RR-A =>00129, 00336 000142RR-B =>00160, 00214 000144RR-A =>00143, 00243 000144RR =>00169 000146RR-B =>00046, 00064, 00075 000149RR =>00221 000153RR =>00335 000155RR-A =>00158 000155RR-B =>00131, 00275 000155RR =>00085 000156RR =>00204 000157RR-B =>00215 000157RR =>00158 000160RR-B =>00082, 00101, 00128 000160RR =>00050, 00158, 00217 000164RR =>00141, 00163 000165RR-A =>00083 000169RR-B =>00236 000169RR =>00206, 00212 000171RR-B =>00103, 00135, 00152, 00154, 00157, 00162, 00168, 00215, 00231 000172RR-B =>00015, 00063, 00087 000173RR-A =>00215 000175RR-B =>00181, 00183, 00216 000176RR =>00142, 00214 000178RR-B =>00073, 00074, 00093	000178RR =>00098 000179RR-B =>00197 000179RR =>00085 000180RR-B =>00169 000181RR-A =>00113, 00158 000182RR-B =>00162, 00173 000184RR-A =>00259 000185RR-A =>00013 000187RR =>00070, 00130 000189RR =>00028, 00061 000190RR =>00107, 00111, 00164, 00334 000192RR-A =>00132, 00205 000195RR-A =>00100 000197RR-A =>00254 000199RR-B =>00104, 00111, 00223, 00239 000200RR-A =>00166 000201RR-A =>00059, 00078, 00240, 00297 000203RR =>00098, 00375 000205RR-A =>00158 000205RR-B =>00143 000208RR-B =>00269 000209RR-A =>00087, 00156 000209RR =>00010, 00097, 00110 000210RR-B =>00155 000210RR =>00159 000212RR =>00051, 00125, 00252, 00258, 00261, 00262 000213RR-B =>00155 000218RR-B =>00248 000221RR =>00090 000222RR =>00052, 00089, 00160 000223RR-A =>00070, 00159, 00161, 00175 000223RR =>00221, 00227, 00256, 00360 000226RR =>00196, 00223, 00239 000229RR-B =>00119 000233RR-B =>00170, 00240 000233RR =>00205 000235RR =>00195 000236RR =>00112, 00360 000237RR =>00134 000239RR-A =>00194 000240RR-B =>00162, 00168 000243RR-B =>00159, 00161 000245RR-A =>00157 000247RR-B =>00160, 00194, 00209, 00278 000248RR-B =>00096, 00165 000250RR-B =>00226 000254RR-A =>00057, 00222, 00228 000258RR-A =>00195 000260RR-A =>00208, 00218 000260RR-B =>00069 000262RR =>00195, 00227 000263RR-B =>00017 000263RR =>00142, 00180, 00185, 00200, 00201, 00223, 00239 000264RR-B =>00151 000264RR =>00062, 00127, 00173, 00178, 00179, 00181, 00183, 00184, 00203, 00216, 00219, 00220, 00225, 00231, 00234, 00240 000269RR-A =>00172, 00186 000269RR =>00183, 00198, 00216, 00226 000270RR-B =>00062, 00182, 00183, 00184, 00216, 00219, 00220, 00225, 00231, 00232, 00234, 00240 000271RR-B =>00243 000272RR-B =>00278 000276RR-A =>00121 000277RR-A =>00223 000279RR =>00071, 00072, 00076, 00077, 00081, 00088, 00099, 00117 000282RR-A =>00178, 00220 000282RR =>00011, 00109, 00210 000283RR-A =>00146 000292RR-A =>00226 000293RR =>00069, 00243 000299RR =>00222, 00237 000311RR =>00054, 00055, 00059, 00079, 00086, 00115, 00116, 00118, 00126 000315RR =>00137, 00158 000316RR =>00223 000317RR =>00133, 00157, 00251 000320RR =>00008 000327RR =>00202 000333RR =>00037, 00038, 00040, 00296, 00298 000335RR =>00142 000336RR =>00155
--	--

000337RR =>00056, 00067, 00068, 00080, 00094, 00102, 00105,
 00162, 00164
 000344RR =>00221
 000345RR =>00069, 00123, 00160
 000352RR =>00169
 000355RR =>00085
 000358RR =>00226
 000368RR =>00106, 00136
 000377RR =>00021
 000379RR =>00144, 00145, 00152, 00153
 000381RR =>00195
 000385RR =>00084, 00124
 000394RR =>00144, 00223, 00239
 000409RR =>00147
 000412RR =>00160
 000413RR =>00112, 00236
 000417RR =>00137
 000420RR =>00223
 000424RR =>00158
 000428RR =>00181
 000429RR =>00042, 00049, 00138
 000430RR =>00119
 000432RR =>00219
 000441RR =>00263
 000444RR =>00103, 00154, 00229, 00230
 000451RR =>00087, 00196, 00224, 00239
 000457RR =>00262
 000468RR =>00179, 00181, 00182, 00220, 00225, 00231, 00277
 000478RR =>00118
 000481RR =>00177, 00227, 00264
 000482RR =>00106
 000483RR =>00257
 000484RR =>00047, 00048
 001872RS =>00166
 004468RS =>00166
 005274RS =>00158
 010727RS =>00166
 012346RS =>00166
 013637RS =>00166
 023024RS =>00166
 026770RS =>00128
 030654RS =>00166
 031755RS =>00166
 034091RS =>00166
 034424RS =>00166
 044250RS =>00043
 044435RS =>00166
 044573RS =>00166
 050666RS =>00166
 053258RS =>00166
 053792RS =>00166
 054330RS =>00166
 055197RS =>00166
 055407RS =>00166
 056705RS =>00166
 059816RS =>00166
 061023RS =>00166
 062550RS =>00166
 070772SP =>00160
 074316SP-A =>00012
 086340SP =>00159
 115762SP =>00156
 122478SP =>00160
 128587SP =>00193
 261147SP =>00238

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00041 - 001008184696-5

Exeqüente: L.A.S.O.

Executado: M.H.O.N. => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Valor da Causa: R 1.620,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008184987-8

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S. => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Valor da Causa: R 2.445,35. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001008185034-8

Requerente: D.D.B.

Requerido: G.C.B.J. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008.

Valor da Causa: R 6.180,00. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001007179403-5

Requerente: S.A.A. => Transferência Realizada em 06/03/2008.

Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00045 - 001008184997-7

Requerente: A.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001008185014-0

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: M A Menezes & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ORDINÁRIA

00010 - 001008185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001008184586-8

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Silva e Barbosa Ltda. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 74.739,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00012 - 001008184996-9

Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.

Réu: Promed Produtos Médicos Ltda. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 74.900,80. Adv - Nilson da Silva Santos.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00013 - 001008184867-2

Impugnante: Líder Publicidade Ltda. => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Adv - Agenor Veloso Borges.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001008184991-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenv da Univ Fed de Roraima

Réu: Rafael Leite de Oliveira Informática - Epp => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00015 - 001008185030-6

Autor: Herbert Santos da Silva

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 3.377,11. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

REIVINDICATÓRIA

00016 - 001008184870-6

Autor: Alexandre Souza Vieira

Réu: César Henrique Alves => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00017 - 001008185084-3

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Angela Di Manso e outros => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Adv - Érico Carlos Teixeira.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00046 - 001008184977-9

Requerente: F.G.O.S.

Requerido: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00047 - 001008184410-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Valor da Causa: R 4.062,51. Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00048 - 001008184417-6

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Valor da Causa: R 1.064,00. Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00049 - 001008184976-1

Exeqüente: V.M.M.

Executado: V.S.M. => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ORDINÁRIA

00050 - 001008184960-5

Requerente: R.L.P.L.

Requerido: I.P.P.L. e outros => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Valor da Causa: R 6.468,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO POPULAR

00021 - 001008185047-0

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Exmo Pres do Trib de Contas do Est de Rr Sr. Manoel Dantas => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 001008185028-0

Embargante: José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001008185050-4

Requerente: Gerson Pereira de Souza => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00031 - 001008185040-5

Requerente: Gleicianne Taumaturgo Marques => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001008185046-2

Indicado: M.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00032 - 001008184902-7

Apenado: Jairo Julio de Moraes => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00033 - 001008185044-7

Réu: Geraldo Rocklânnny Pereira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008185048-8

Réu: Amaral de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008185053-8

Réu: Afonso Rafael dos Reis => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008185058-7

Réu: José Antonio Pereira Barros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 001008184895-3

Réu: Kebler Barbosa Trindade => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00038 - 001008184899-5

Réu: Luiz Henrique Soares => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00039 - 001008184905-0

Réu: Joaquim Simplicio Barbosa => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008184912-6

Réu: Rocimaia Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001008185061-1

Indiciado: A.S.M.N. => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001008185056-1

Indiciado: J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001008185035-5

Indiciado: F.R.C. => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008185039-7

Indiciado: A.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001008185051-2

Indiciado: F.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001007174401-4

Requerente: Rafael Feitoza => Transferência Realizada em 06/03/2008. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008181234-8

Requerente: G.M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008181232-2

Requerente: C.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008181242-1

S.educando: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00004 - 001008181233-0

Infrator: C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1 VARA CRIMINAL****Expediente de 06/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001003058794-2

Requerente: F.F.A.P.

Requerido: F.S.P. => R.H. Intime-se o gerente da fonte pagadora para comprovar o cumprimento do ofício de fls. 55, em cinco dias, sob pena de desobediência e multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00052 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros

Requerido: L.C.S. => R.H. À DPE/RR. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00053 - 001005121988-8

Requerente: F.T.A.L.

Requerido: F.R.L. => R.H. 01- Cartório certifique se houve cumprimento da ordem judicial constante às fls. 34, qual seja, oficie-se ao órgão empregador do requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00054 - 001007158394-1

Requerente: A.C.P.C.

Requerido: J.C.S.C. => R.H. 01- Renove-se a citação do requerido, observando o endereço indicado às fls. 37. 02- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00055 - 001007162923-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.C.C.S. => R.H. 01- Defiro fls. 29v, pelo prazo requerido. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00056 - 001007168079-6

Requerente: P.E.A.O.

Requerido: T.B.O. => Assiste razão razão ao ilustre advogado do réu. Houve erro na publicação da r. sentença, sonsoantecertidão de fls. 72v. Assim, torno sem efeito o trânsito em julgado da sentença (fls. 60v). Republique-se aquele ato, com o nome do ilustre procurador do réu. Com eventual apelo será recebido apenas no efeito devolutivo (art. 520, II, CPC), mantenha os ofícios expedidos às fontes pagadoras do réu. Colham-se informações, via telefone, sobre o cumprimento dos ofícios junto aos respectivos DRHs, certificando-se tudo após. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Josimar Santos Batista.

00057 - 001008180769-4

Requerente: T.F.M. e outros

Requerido: R.S.M. => R.H. Ao M.P. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00058 - 001008183800-4

Requerente: M.S.C.M.

Requerido: C.S.C. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Considerando binômio necessidade/possibilidade Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, mensal, descontados em folha, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do menor. 04- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Defiro item "d" de fls. 04. 06- A parte autora indique o CEP do endereço do requerido, para fins de citação via AR. 07- Após, cite-se por AR. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T. => R.H. Manifeste-se a parte requerente acerca do ofício de fls. 45. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00060 - 001007170917-3

Requerente: Arlete da Costa Alexandre => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de

Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007173489-0

Requerente: M.R.C. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 48h, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => R.H. 01- Defiro fls. 121, pelo prazo requerido. 02- Após, manifeste-se o douto causídico. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

CAUTELAR INOMINADA

00063 - 001007154496-8

Requerente: E.A.B.
Requerido: D.B.C. => R.H. Manifeste-se a douta causídica da requerente acerca de fls. 52v. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00064 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.
Interditado: A.C.S. => R.H. 01- Tendo em vista certidão de fls. 34, nomeio o Dr. Welinton Pedrosa Pinto para realizar avaliação pericial do requerido. 02- Intime-se. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00065 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.
Réu: A.F.S.M. => R.H. Intimem-se as partes pessoalmente a darem andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá, José Luiz Antônio de Camargo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00066 - 001005104039-1

Requerente: J.M.S.
Requerido: O.M.S. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José João Pereira dos Santos.

00067 - 001006142773-7

Requerente: J.B.S.O.
Requerido: M.G.S. => R.H. 01- Designe-se audiência e intime-se. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 04/03/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00068 - 001007172617-7

Requerente: J.L.P.
Requerido: F.C.V. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido. 02- Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00069 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.
Embargado: F.M.O.N. => R.H. Manifestem-se os doutos causídicos de fls. 99. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael

Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

EXECUÇÃO

00070 - 001001002815-6

Exequente: M.M.S.W.
Executado: J.A.C.W. => CERTIDÃO. Certifíco e dou fé, em cumprimento ao r. despacho de fls. 259, que o despacho de fls. 247, fora cumprido, conforme fls. 249/257. Certifíco ainda, que nesta data o advogado da parte exequente será intimado via DPJ, para levar em carga os presentes autos, conforme pedido de fls. 247 “d”. Boa Vista, 25/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00071 - 001002031495-0

Exequente: J.R.L.
Executado: E.A.L. => R.H. 01- Defiro cota ministerial lançada às fls. 195v. 02- Designe-se audiência de justificação para o esclarecimento dos fatos. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00072 - 001003074869-2

Exequente: J.F.R.S.
Executado: J.R.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001005105959-9

Exequente: P.C.S.D.
Executado: J.D.C.D. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001005106193-4

Exequente: M.M.F.
Executado: F.C.F. => R.H. Defiro o pedido de fls. 105, proceda-se como requerido. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001005120358-5

Exequente: B.P.S.L.
Executado: J.G.R.L. => R.H. Dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00076 - 001006146690-9

Exequente: M.K.S.S.
Executado: V.S.S. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 45, proceda-se como requerido. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00077 - 001006149640-1

Exequente: W.R.D.C.
Executado: A.S.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00078 - 001007161944-8

Exequente: A.B.N. e outros
Executado: M.A.N. => R.H. 01- Defiro cota ministerial lançada às 49v. 02- Cartório expeça-se mandado de intimação para a parte credora manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção. 03- Após, diga o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00079 - 001007166128-3

Exequente: V.K.C.N.
Executado: J.P.N. => R.H. Defiro pedido de fls. 28, proceda-se como requerido. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00080 - 001007166405-5

Exequente: L.S.F. e outros

Executado: J.E.B.F. => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II c/c o art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00081 - 001007172138-4

Exequente: R.G.S.S.

Executado: J.T.S. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 28. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00082 - 001007173178-9

Exequente: S.L.L.A.

Executado: L.M.A. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00083 - 001007178362-4

Exequente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D. => R.H. Manifeste-se a parte credora acerca das certidões de fls. 15v e 16v. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00084 - 001007165427-0

Autor: M.Z.M.

Réu: G.S.M. e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, em razão da revelia do requerido G. (fls. 44), o que denota concordância com o contido na inicial, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para exonerar o autor de prestar alimentos ao réu G. Oficie-se à fonte pagadora do autor para efetuar o devido cancelamento, fazendo constar que deverá permanecer apenas o desconto referente à requerida G. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00085 - 001005108593-3

Requerente: J.E.V.C.

Requerido: D.P.S. => R.H. Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 87v. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marlene Moreira Elias.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00086 - 001007159740-4

Requerente: M.M.B.

Requerido: I.A.S. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- A parte autora especifique as provas. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00087 - 001002045322-0

Requerente: C.S.

Requerido: A.R.F. => R.H. Defiro pedido de fls. 134, proceda-se como requerido. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes de Amorim Filho, Arino Jean Fraulob Aquino.

00088 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.

Requerido: C.S.D. => R.H. Defiro pedido de fls. 173, proceda-se como requerido. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00089 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.

Requerido: J.F.F.P. => R.H. Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 118v. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00090 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.

Requerido: R.C.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 29/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00091 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.

Requerido: A.M.P.A. => R.H. Defiro pedido de fls. 61, proceda-se como requerido. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros

Requerido: C.C.O.R. => R.H. Cartório comunique-se, via e-mail, com a Corregedoria a fim de obter o endereço atual do Senhor C.C.O.R. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005117475-2

Requerente: C.E.A.P.

Requerido: W.S.S. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 58v, suspendingo o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001006144060-7

Requerente: E.L.S.

Requerido: A.V.A. => R.H. Ao M.P. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001007168526-6

Requerente: F.P.S.

Requerido: F.N.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 28v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00096 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adrielle Cristina Lima Silva e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 04/03/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00097 - 001008183087-8

Autor: E.M.P.

Réu: F.S.C. => R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se para contestar. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00098 - 001006141342-2

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 45. Boa Vista, 25/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Camila Araújo Guerra.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00099 - 001007157824-8

Requerente: M.H.V.S.

Requerido: M.H.A.S. => R.H. Retornem os autos à DPE/RR para juntada da certidão de óbito da representante do autor. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito
Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

3AVARACÍVEL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00156 - 001004087081-7

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco => DESPACHO: Acolho a emenda de fls. 192/195. Cumpra-se o despacho de fls. 190. BV, 05/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada, para pagar em 15 (quinze) dias o valor cobrado de R. 19.343,79, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido, nos termos dos despachos de fls. 190 e 203 e emenda de fls. 192/195. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00157 - 001005109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros

Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Vanessa Barbosa Guimarães, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

FALÊNCIA

00158 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros

Requerido: Ja de Oliveira => DECISÃO: Acolho o pedido de destituição do encargo pelo síndico antes nomeado, conforme petição de fls. 720, e nomeio novo síndico da falência da empresa J.A. DE OLIVEIRA , o economista MÁRIO GENÁRIO PINHEIRO DE BRITO, nos termos dos arts. 60, 5º e 65, ambos da LF 7661/45, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45) e determino seja o novo síndico intimado para, prestar o compromisso e promover o efetivo andamento deste antigo processo de falência, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 702. Intime-se o requerido e os credores, por seus respectivos patronos constantes dos autos. Intime-se o MP, com vista dos autos. Junte-se cópia deste despacho aos apensos autos de Habilidação nº 1 14499, e de execução nº 27847 e 27846. Cumpra-se, imediatamente, para o célebre andamento deste antig o processo de falência. BV, 05/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varela da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Yrama Cezar Rocha Magalhães, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00159 - 001003074341-2

Autor: Valdiney Oliveira Araújo

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação dos recursos interpostos. BV, 05/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino, José Nestor Marcelino, Mauro Silva de Castro.

00160 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros

Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros => DECISÃO: Tendo por provado o justo impedimento para a realização do preparo no tempo devido, acolho a justificativa da advogada da recorrente AMATUR-Amazônia turismo Ltda, e, relevando a pena de deserção, fixo-lhe o prazo de 48 horas para efetuar o preparo do recurso interposto, sobrestando o cartório o cumprimento da decisão de fls. 280. Intime-se. BV, 05/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Alexander Sena de Oliveira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Irene Dias Negreiro.

00161 - 001004089488-2

Autor: Maria das Graças Alves de Souza

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação dos recursos interpostos. BV, 05/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Mamede Abrão Netto.

00162 - 001005114268-4

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto

Réu: Angelo Silva Stein e outros => DESPACHO:Mantenha-se o feito suspenso, até o julgamento da habilitação interposta, em apenso. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00163 - 001007173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista/RR, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00164 - 001007174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros => DESPACHO:Designe-se nova data para audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 18/04/2008, às 09:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 10/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Moacir José Bezerra Mota.

00165 - 001007177424-3

Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Remeta-se as informações requeridas. Boa Vista/RR, 05/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

PRECATÓRIA CÍVEL

00166 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A e outros

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros => DESPACHO:Para os fins da Decisão de fls. 305, expeça-se madado de avaliação. Oficie-se informando. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Achutti Cesar, Venâncio Igrejas Filho, Carlos Klein Zanini, Rudi Rubin Matter, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Lívio Goellner Görion, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Carlos Eugenio Moraes, Carlos Roberto Kirchhof, Daniel Barnart, Roberto Valle Záquia, Diego Diel Barth, Caroline Mandrácio Pereira, Fernanda Toazza Chechi, Simone Vieira Soares, Maria Pia Pereira,

Giana Sausen de Almeida, Marcela Alvarez Gerhardt, Melissa Cristina Reis, Véra Lucia Thomas, Carlos Ney Oliveira Amaral, Reginara Conde M. Bidone.

SUMÁRIO

00167 - 001007171463-7

Autor: Expedito Bernardes Silva

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista/RR, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes.

00168 - 001008181898-0

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto

Réu: Evany Ferreira da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se, para contestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos arts. 1057 e 1058, CPC. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

USUCAPIÃO

00169 - 001006127253-9

Autor: Francisco Saldanha da Rocha e outros

Réu: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO: Havendo notícia do falecimento da parte suspende-se de logo o curso do feito, até o comparecimento de representante do espólio ou de herdeiros, mediante habilitação, conforme despacho de fls. 138, ou, ainda, até demonstrado nos autos que, intimados os sucessores, silenciaram eles, desinteressando-se, assim, da sorte da causa, cabendo à contraparte indicar-lhes o nome e o endereço para a devida intimação, quando eles (sucessores) não acudirem espontaneamente ao processo, conforme Theotonio Negrão em nota ao art. 165, de seu CPC comentado. Determino assim a suspensão do feito, até o comparecimento espontâneo dos sucessores, ou manifestação da contraparte para o prosseguimento, requerendo o que entender lhe ser de direito. Dê-se ciência ao MP. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00170 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fls.101(v). Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00171 - 001007173425-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Chagas Fernandes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.25. Port.02/99. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00172 - 001007178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Eva Maria Costa do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Petição de fls.28 a 31. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA

00173 - 001006149790-4

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva

Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE DECISÃO: (...) Por isso, defiro o pedido de bloqueio da quantia referente à multa decorrente do descumprimento da decisão judicial, isto é, R 300.000,00 (trezentos mil reais). Além disso, constatado o ato atentatório à dignidade da Justiça, aplico multa de 20% sobre o valor da causa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00174 - 001001005063-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Manoel Progênio Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.121(v). Port.02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00175 - 001005101666-4

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.73(v). Port.02/99. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00176 - 001007155193-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Levy Gomes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões de fls.52(v) e 53. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00177 - 001007179302-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Yona Suanny Soares Sampaio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.20(v). Port.02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00178 - 001006128284-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jose Leao Mariano => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.68(v). Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00179 - 001006149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato => DESPACHO: 1. Recebi os autos nesta data. 2. Expeça-se novo mandado com prioridade. 3. O mandado deverá ser cumprido na forma do art.172 do CPC. 4. Tendo em vista as dificuldades de localização do réu, fica o patrono da autora autorizado a acompanhar o Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 06/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00180 - 001007168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Sorvane S/A => DESPACHO: 1. Suspendo o processo principal até a decisão da exceção de incompetência. 2. Desentranhe-se a exceção de incompetência, devendo ser realizada a autuação em apartado. 3. Após, apensar e intimar a parte excepta para se manifestar no prazo legal. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00181 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Haydênia Magalhães Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2008. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00182 - 001007156216-8

Requerente: Adroir Bassorici

Requerido: Sebastião Sales da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00183 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Mario Sales Garcia => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 142v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00184 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Manoel Randal de Matos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 81v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

BUSCA E APREENSÃO

00185 - 001008182307-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rose Dayanna Terminele Macedo => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00186 - 001006146668-5

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Rossini Fagner Carvalho Gama => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00187 - 001007171928-9

Autor: Cia de Credito Financiamento Investimento Renault do Brasil

Réu: Geralda Cardoso de Assunçao => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00188 - 001007171935-4

Autor: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasi

Réu: Adnan Wadson de Lima => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00189 - 001007172768-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gilsoney Rodrigues Guimarães => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 21v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00190 - 001007172770-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Odeildo Varela da Costa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 23v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00191 - 001007173194-6

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Juscelino Kubitschek Pereira => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00192 - 001007177837-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Paulo Lopes do Nascimento => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00193 - 001008182295-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Nadir Guimarães de Souza => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreenção do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 28/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Manuel Magno Alves, Eduardo Montenegro Dotta, Vilma Oliveira dos Santos.

00194 - 001008182999-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Iraci de Soza Cruz => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção da fase cognitiva. Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00195 - 001004078531-2

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00196 - 001007157115-1

Consignante: Pre Escolar Reizinho

Consignado: Jakeline da Silva Brito e outros => Despacho:

Manifeste-se a parte consignada sobre a petição de fls. 89/90. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Marcelo Hirano Junes, Alexander Ladislau Menezes , Roberto Guedes Amorim, Daniele de Assis Santiago.

DECLARATÓRIA

00197 - 001005106897-0

Autor: Gercina de Melo Silva

Réu: Natuphitus Industria Comercio de Cosmetico Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00198 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento

Réu: Alisson Pereira Lucena e outros => Intimação da parte RÉU para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00199 - 001007166249-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 28v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00200 - 001007174512-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Amaury Martins de Oliveira => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00201 - 001007174525-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Pimentel de Bonfim => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção da fase cognitiva. Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00202 - 001007171154-2

Requerente: Enoque Rodrigues Mourão

Requerido: Ademir Junes do Santos => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, o acolhimento dos pedidos. Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da parte ré e para condenar ao pagamento dos alugueis vencidos e vincendos não pagos entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel, valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - III da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, § 1º, "a", do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré do prazo assinado para a desocupação, adve. advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859).

P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001005114603-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A

Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito os presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados em 10% do valor da execução. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00204 - 001001006284-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Rlf dos Santos => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00205 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal

Executado: Cyro Alves Mariano e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 344v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00206 - 001001006555-4

Exequente: Free Shopping Ltda

Executado: Eline de Melo Carvalho => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00207 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 131v9, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00208 - 001006146621-4

Exequente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Humberto Lanot Holsbach, Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00209 - 001007157165-6

Exequente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00210 - 001007169376-5

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Estagio Contruções Ltda e outros => Despacho: Intime-se o terceiro para que informe em que fase se encontra o crédito penhorado na fl. 39, devendo ficar ciente que não pode efetuar qualquer liberação dos referidos valores sem autorização judicial. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00211 - 001007172172-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jeferson Linhares Cesar => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00212 - 001007179585-9

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Com Mat de Cosntrução Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 13v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia.

00213 - 001008182627-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Jose Vieira Gomes => Despacho: Tendo por fundamento o art. 296 do CPC, exerce o juízo de retratação para facultar à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 05/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00214 - 001005106025-8

Exequente: Ellen Euridice Cardoso de Araújo

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00215 - 001002038528-1

Exeqüente: Henrique Manoel Fernandes Machado

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Boa Vista, 06/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Diogenes Santos Porto.

00216 - 001003072196-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Silvana Marques Cardoso => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 63v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00217 - 001004091748-5

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Vandique de Lima Rocha => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 93v/95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Daniel Araújo Oliveira.

00218 - 001005113942-5

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Francisco Alderi Medeiros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 85v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00219 - 001005121369-1

Exeqüente: Fernando Reis Areco e outros

Executado: Celso Miranda da Silva e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 117. Defiro o pedido de penhora on line (fl. 133). Para melhor desenvolvimento do procedimento de execução dos honorários advocatícios, determino o desentranhamento de todas as peças e determinações judiciais referentes à cobrança dos honorários. Autuar e apensar em apartado. Boa Vista, 26/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Camila Araújo Guerra.

00220 - 001006129409-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sonia Maria da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação,

no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

INDENIZAÇÃO

00221 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Faculto ao credor, no prazo de 15 dias, a indicação de bens a serem penhorados do patrimônio da devedora o teor do art. 652, § 2º c/c o art. 475-R, do CPC. Intime-se. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00222 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 190,00 (cento e noventa reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva.

00223 - 001006146646-1

Autor: Emilson Teodósio

Réu: Coligação Roraima Tem Solução e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00224 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda => Decisão: 1. Manterão a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. São pontos controvértidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 3. A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. 4. Indefiro a produção de prova pericial, uma vez que o veículo já foi consertado, encontrando-se em poder da parte autora. Assim, tal espécie de prova tornou-se inviável. 5. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/08, às 11:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

00225 - 001007160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto

Réu: Posto Jumbo Ltda => Despacho: Como não houve tempo hábil para que todos os mandados de intimação de testemunhas fossem cumpridos, determino que se designe nova data, expedindo-se novos mandados. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Alfredo de A. Ferreira , Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00226 - 001007163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Decisão: A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. O pedido de inversão do ônus da prova já foi analisado nos autos (fl. 27). Indefiro a produção de prova oral posto que a controvérsia gira apenas em torno da inclusão devida ou não da parte autora nos órgãos de restrição de crédito. Logo, a solução da causa depende de se aferir a potencialidade do fato para causar dano moral, o que caracteriza questão unicamente de direito. Trata-se, portanto, de caso de julgamento antecipado da lide. Determino que a parte ré regularize sua representação processual juntando aos autos o seu estatuto social, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. Após o transcurso do prazo, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini

de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00227 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Despacho: Tendo em vista a falta de intimação das partes, designe-se nova data para a audiência. Int. Boa Vista, 05/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00228 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => Decisão: 1. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. 2. Determino que a parte ré regularize sua representação processual juntando aos autos o seu estatuto, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 05/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00229 - 001007166378-4

Autor: M.C.P.

Réu: C.G => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido procedente e condeno o réu ao pagamento de cem salários mínimos, o que corresponde à quantia de R 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

00230 - 001007171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido procedente e condeno o réu ao pagamento de cem salários mínimos, o que corresponde à quantia de R 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

00231 - 001007179414-2

Autor: Sistema de Ar de Comunicação Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00232 - 001007179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Aprove Informatica => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 117. Boa Vista, 04/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00233 - 001008184405-1

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Jornal Brasil Norte => REPUBLICAÇÃO -Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC). Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza.

ORDINÁRIA

00234 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Costa Paiva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00235 - 001007157615-0

Requerente: Elison Menezes e Silva

Requerido: Alacide Morais de Araújo => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para obter a localização da ré. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00236 - 001005124276-5

Autor: Marcelino Oliveira Batista

Réu: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00237 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins

Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 31v/32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00238 - 001007178393-9

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Cecilia de Souza Lima => Sentença: (...) Homologo o acordo celebrado pelas partes e por consequência julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Honorários advocatícios compensados e custas finais pela ré. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Boa Vista, 05/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

RENOVATÓRIA

00239 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Jakeline da Silva Brito e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos a renovação do contrato de locação e a indenização por perdas e danos. 2. Rejeito a preliminar de carência de ação porque o autor juntou aos autos certidão negativa de débitos de IPTU (fls. 100/109 e 159), bem como informou que protocolou junto à Prefeitura impugnação dos valores cobrados, conforme documento de fl. 160. 3. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 172/179, uma vez que toda a matéria de defesa deve ser argüida na contestação, não podendo a parte alterá-la ou aditá-la (princípio da eventualidade). 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e pericial. 5. Oficie-se para o CREA para que indique profissionais habilitados para realizar a perícia. Boa Vista, 05/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Roberto Guedes de Amorim Filho.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00240 - 001006150178-8

Autor: L Dantas da Costa Me e outros

Réu: José Antonio Sousa Mesquita => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

USUCAPIÃO

00241 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 110v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros

Réu: José Marques da Cruz => Despacho: Assiste razão à parte autora. A citação do cônjuge da parte ré se faz necessária, por isso determino que a parte autora promova a citação do cônjuge da parte ré. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

6AVARACÍVEL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

REVISIONAL DE CONTRATO

00243 - 001007167128-2

Requerente: Arnon Jose Coelho Junior

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-razões. Boa Vista, 06.03.08. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônia Vieira Santos, Raphael Ruiz Quara.

7AVARACÍVEL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001001008178-3

Requerente: B.R.F.C. e outros

Requerido: J.C.N. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Vanderley Oliveira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00101 - 001006138064-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: E.J.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do Requerido. Boa Vista-RR, 19/02/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001007157275-3

Requerente: V.S.A.

Requerido: J.R.A. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00103 - 001006148369-8

Requerente: M.A.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 126v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00104 - 001007164963-5

Requerente: Fernanda Ribeiro Vilhena e outros => DESPACHO: Intime-se a requerente para que proceda a regularização da representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00105 - 001007166402-2

Requerente: M.B.S.S. e outros => DESPACHO: Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001007179370-6

Requerente: K.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda tais valores deverão ser depositados em conta poupança em nome do Requerente, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a Justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Régis Valois Junior.

ARROLAMENTO DE BENS

00107 - 001003068045-7

Requerente: Adeilson Viana da Silva e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fl. 62 e 64. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível). Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00108 - 001008183415-1

Requerente: L.S.C.

Requerido: J.C.P. => Apensem-se com urgência ao processo nº 001007172015-4, envolvendo as mesmas partes. Após, vista ao MP. Após, vista ao MP, com urgência. BV-RR, 05/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00109 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade

Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 225v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00110 - 001005112314-8

Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima

Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima => DESPACHO: Intime-se a inventariante a promover o andamento do feito, em 48h, na forma da cota ministerial retro. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 04 de março de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz.

00111 - 001006136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão (ões) de fls. 72, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00112 - 001007154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s inventariante, para manifestação acerca da certidão (ões) de fls. 60, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Teresina Maria Costa Gonçalves, Silas Cabral de Araújo Franco.

CAUTELAR INOMINADA

00113 - 001007155964-4

Requerente: R.R.C.

Requerido: B.G.F.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) Requerente pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00114 - 001005116711-1

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: L.S.O. => DESPACHO: Encaminhe-se cópia da petição de fls. 251/252 à nova curadora do interditado. Após, arquivem-se os autos. BV-RR, 05/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001007172567-4

Requerente: S.P.S.

Interditado: M.D.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Em cumprimento ao responsável despacho de fl. 30, designo o dia 14 de março de 2008, às 14:00 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa vista_ RR, 27 de fevereiro de 2008. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001007172568-2

Requerente: R.D.S.

Interditado: D.D.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Em cumprimento ao responsável despacho de fl. 30, designo o dia 14 de março de 2008, às 14:00 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa vista_ RR, 27 de fevereiro de 2008.. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00117 - 001007173157-3

Requerente: J.S.S.

Interditado: A.G.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Em cumprimento ao responsável despacho de fl. 35, designo o dia 14 de março de 2008, às 14:00 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa vista_ RR, 27 de fevereiro de 2008. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00118 - 001007167775-0

Autor: D.M.V.

Réu: V.L.L. => DESPACHO: Designo o dia 10/03/2008, às 08:50h, para audiência de conciliação. A parte autora sai desde já devidamente intimada. Intime-se o réu via publicação DPJ. Boa Vista-RR, 21/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tanner Pinheiro Garcia, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00119 - 001002047925-8

Requerente: V.L.B.O.L. e outros => INTIMAÇÃO da parte via DPJ para tomar conhecimento do ofício de fl. 50.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) **AVERBADO** Adv - Débora Mara de Almeida, João Fernandes de Carvalho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00120 - 001002029274-3

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.S.M.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente.Boa Vista-RR,04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00121 - 001007179701-2

Embargante: A.D.S.

Embargado: V.D.S.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena

de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - André Luiz Vilória.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00122 - 001005120216-5

Excipiente: R.A.T.B.

Excepto: J.L.B. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maurício de Jesus Tozetti, Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00123 - 001006148404-3

Exeqüente: P.F.S.

Executado: E.L.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00124 - 001006150227-3

Exeqüente: M.G.S.G.

Executado: E.P.G. => INTIMAÇÃO da parte sobre certidão de fls. 56v e 58v. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00125 - 001007157394-2

Exeqüente: M.S.M.

Executado: C.M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

00126 - 001007165936-0

Exeqüente: H.B.D.

Executado: F.S.C.D. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C. => INTIMAÇÃO da parte sobre certidão de fls. 47v. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00128 - 001007167777-6

Exeqüente: M.M.S.

Executado: G.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Antonio Colpo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00129 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.

Réu: V.V.M. e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00130 - 001007161412-6

Autor: S.B.Q.

Réu: R.A.Q. e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) autor, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00131 - 001007166530-0

Autor: A.S.

Réu: J.N.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Diogenes Santos Porto.

GUARDA DE MENOR

00132 - 001005112606-7

Requerente: C.S.

Requerido: B.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral, concedendo à Ré/genitora R.N.R. de S. a guarda e responsabilidade da menor B.R.S., de forma definitiva e por prazo indeterminado. Fixo o direito de visitação do Autor à menor em finais de semana alternados, das 08:00 h de sábado às 18:00 h de domingo, bem como metade das férias escolares. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I ,do CPC. Expeça-se o necessário. Custas pelo Autor, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00133 - 001007166577-1

Requerente: P.R.S.S. e outros

Requerido: J.J.S. => DESPACHO: Diante da manigesta impestiva da defesa apresentada, desentranhe-se a peça de defesa, devolvendo-a à DPE. Diante disso, decreto a revelia, sem efeitos do art. 319, do CPC. Designo o dia 11/06/2008, às 11:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Se o revel não tiver advogado constituído nos autos, não tem direito à intimação. As testemunhas deverão vir independentemente de intimação. BV-RR, 05/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00134 - 001007165930-3

Autor: I.E.G

Réu: K.S.G. => INTIMAÇÃO da parte autora para dar andamento no processo. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Anair Paes Paulino.

ORDINÁRIA

00135 - 001007177471-4

Requerente: M.P.P.

Requerido: S.G.T. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão (ões) de fls. 44v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00136 - 001007179413-4

Autor: F.C.R.C.

Réu: K.R.F. => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 22. Boa Vista-RR, 04 de março de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00137 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 89. Cite-se o Executado, nos termos do art. 733, do CPC, para pagamento dos valores referentes à pensão alimentícia do mês de janeiro de 2008. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara

Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00138 - 001007165489-0

Requerente: K.V.P.L. e outros

Requerido: W.R.S.L. => DESPACHO: Designo o dia 12/05/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00139 - 001004096578-1

Requerente: J.L.B.

Requerido: R.A.T.B. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Mauricio de Jesus Tozetti.

00140 - 001006136562-2

Requerente: P.M.S.

Requerido: C.A.T. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00141 - 001008181763-6

Requerente: R.O.J.

Requerido: E.S.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) Requerente,pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00142 - 001002047987-8

Requerente: M.N.L.O.

Requerido: E.P.O. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo, Rozane Pereira Ignácio.

8AVARACÍVEL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

Francivaldo Galvão Soares

ANULATÓRIA

00143 - 001007161013-2

Autor: George da Silva Melo e outros

Réu: Camara Municipal de Boa Vista e outros => Despacho: 1.restaura a autuação da capa.2.Manifesta-se as partesacerca do retorno dos autos.Boa vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Cível.Dr. Cesar Henrique Alves Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00144 - 001006128134-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luiz Fernando Batista da Silva => Intimação decretado(a). Intimação do embargado para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00145 - 001006145076-2

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Cleiby Pereira Silva => Intimação decretado(a).
 Intimação do embargado para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00146 - 001007171866-1

Requerente: Ramos e Vasconcelos Ltda => Despacho: Emende o Autor a inicial, nos termos do art. 282, VII do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Dr. Cesar Henrique Alves Adv - Juliana Vieira Farias.

EXECUÇÃO FISCAL

00147 - 001005101280-4

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Eg Mendes Padilha => Despacho: 1. Indefiro de fl. 65, posto não ter havido citação regular do Executado
 2. Intime-se pessoalmente o Exequente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Dr. Cesar Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00148 - 001005119058-4

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: José de Ribamar Alves dos Santos => Despacho: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos cópias. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Dr. Cesar Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005120388-2

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Clovis de Souza => Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se valor bloqueio for suficiente para garantir a executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se, indicando bens do executado à penhora; 4. encasamento de bloqueio de valores, atente a escrivaniinha para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Dr. Cesar Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00150 - 001006127547-4

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Dinair de Souza Rocha => Despacho: Tendo em vista pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças às expensas do requerente ficando ás cópias nos autos. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Dr. Cesar Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001007167872-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ramos e Vasconcelos e outros => Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN somente contra o primeiro executado; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução para executado, execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4. Caso de bloqueio de valores, atente a escrivaniinha para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Dr. Cesar Henrique Alves Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00152 - 001006140338-1

Autor: Davi Alves do Nascimento e outros
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 11/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00153 - 001006148120-5

Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 13/03/2008 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00154 - 001006129796-5

Impetrante: Rt Tolentino
 Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Licitação do Gov do Estado de Rr => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Adriana Paola Mendivil Vega.

ORDINÁRIA

00155 - 001004089252-2

Requerente: Almiro Jose Mello Padilha e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Diógenes Baleeiro Neto.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00246 - 001003075681-0

Indicado: J.B.M. => DECISÃO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumprase

Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001005108762-4

Indicado: S.G.B. => DECISÃO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001006141329-9

Réu: Humberto da Cruz Almeida => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/01/2009. às 08:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00249 - 001006142876-8

Indicado: F.T. => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001007155372-0

Indicado: M.A.V." => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001007165021-1

Réu: Ivandilson Ferreira Lima => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. VANESSA B. GUIMARÃES OAB 317/RR, PARA OFERECER SUAS RAZÕES QUANTO AO RECURSO, NO PRAZO DE OITO (8) DIAS, SOB PENA DE SUBIR O RECUSSO SEM MANIFESTAÇÕES DAS PARTES. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00252 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de suas testemunhas acima referidas
2) Retornem os autos conclusos para decisão
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00253 - 001007174354-5

Indicado: J.M.B. => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00254 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO: "1. Expeça-se nova Carta Precatória a Comarca de Timon/MA, com o objetivo de intimar o acusado JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, para que indique o nome do seu advogado, ou em caso contrário manifeste interesse em ser patrocinado pela Defensoria Pública Conforme endereço de fls. 784 dos autos, o réu GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, encontra-se residindo na Comarca de Aranha/MA, assim, expeça-se carta precatória, com a finalidade de dar cumprimento ao Mandado de Prisão em seu desfavor
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00255 - 001006130455-5

Réu: Rosalva Lima de Oliveira e outros => DESPACHO: "1. Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado as fls. 194 usque 206 com RECURSO DE APELAÇÃO julgado às fls. 276 até 283

3. Diante disso, hei por bem determino o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra a acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena Definitiva em favor dos sentenciados ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA E SANDRA LUIZA GARCIA LIMA

2.3. Extrações de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3. Formado o processo de execução de pena, vista ou Ministério Público e ao ilustre Defensor Público do sentenciado

4. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001006146848-3

Réu: Adriano Sergio Gomez Cotes e outros => DESPACHO: “1. Com a apresentação das contra-razões pelo ilustre Promotor(a) de Justiça, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as homenagens deste juízo
2. Encaminhe-se à 3A Vara Criminal, Guia de Execução Provisória do(s) acusado(s)
3. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00257 - 001007158665-4

Réu: Francisco da Conceição => FINALIDADE: Intimar a Defesa para levar os autos em carga conforme peticionado. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

00258 - 001007167194-4

Réu: Amélia Laurindo Rodrigues e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Determino a degravação das audiências, conforme requerido pelos ilustres Defensores Públicos. 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida à Defensora Pública dos acusados Amélia e José Simão, após ao Defensor Público do acusado José Aderson, pelo prazo legal
3) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença
4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00259 - 001007171041-1

Réu: Mario Gomes de Melo => FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00260 - 001007171054-4

Réu: Lindalva Barbosa do Nascimento => DESPACHO EM ATA:
1) Considerando a ausência do i. Advogado na presente audiência, embora devidamente intimado, concedo-lhe o prazo de 48h, para, querendo, no prazo de 48h apresentar justificativas legais pela ausência, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8906/94 § Estatuto da Advocacia

2) Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos

3) Designo o dia 15 de abril de 2008, às 10h30 para audiência de Instrução e Julgamento

4) Expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar, requisitando as testemunhas (todos os policiais militares componentes da VTR 218 do dia 11 de setembro de 2007), que atenderam a ocorrência envolvendo a acusada, com exceção do Policial Militar SUEDE

5) Requisite-se a acusada junto ao DESIPE

6) Ministério Público fica ciente da nova data

7) Intime-se o advogado via Diário do Poder Judiciário

8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) , em 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00261 - 001007171074-2

Réu: Maria Lídia da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Junte-se o mandado de intimação expedido às fls. 139

2) Abra-se vistas à Defensora Pública para que se manifeste nos fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

3) Após, conclusos

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00262 - 001007173471-8

Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Consta nos autos, às fls. 214/215, documento enviado pelo Departamento do Sistema Penitenciário, informando que o acusado Lucas Garcia evadiu-se da prisão

2) Assim, hei por bem determinar a expedição de mandado de prisão em desfavor do acusado LUCAS GARCIA

3) Com razão os Defensores Públicos, pois com o novo interrogatório do réu Leo Ronaldo restou afastada eventuais teses conflitantes, que motivou a designação de um Defensor específico para o réu Lucas Garcia. Assim, acolho as manifestações dos Defensores Públicos e a partir desse momento processual a defesa dos réus Léo Ronaldo e Lucas será patrocinada pela Dra. Terezinha Muniz

4) Defiro o pedido do i. Advogado, Dr. Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, para a realização da oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa, sem a presença do acusado Florentino

5) Defiro o pedido da i. Defensora Pública para substituição da testemunha Emanoel Jonas pela testemunha Edna Jonas, a ser inquirid- a nesta audiência

6) Homologo a desistência da defesa de Leo Ronaldo para oitiva de suas demais testemunhas. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao Advogado do acusado Florentino, também pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, à Defensora Pública dos acusados Leo Ronaldo e Lucas Garcia, pelo prazo legal

2.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 3.)

Cumpra-se. DESPACHO: 1) Defiro o pedido de ofício ao DESIPE, com urgência, com a finalidade de determinar que o réu Florentino seja transferido para a ala de segurança reservado aos ex-policiais, atendendo a sua condição de ex-militar

2) Vista ao Ministério público sobre o pedido de restituição do veículo motocicleta

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00263 - 001007177445-8

Réu: Francinete Brito de Araujo e outros => DECISÃO: 1) Com efeito, sem nenhuma análise do mérito do processo, haja vista que não é o momento processual adequado, numa análise perfunctória, entendo que o fumum boni juris, que motivou a lavratura do auto de prisão em flagrante em desfavor dos acusados Francinete Brito de Araújo e Genilson da Silva de Sousa não restaram configurados na instrução criminal, pois numa análise superficial restou fragilizado o liame de envolvimento dos acusados com a droga apreendida no local dos fatos. 2) Assim, não obstante o decurso de tempo entre as prisões até a presente audiência, hei por bem relaxar as prisões em flagrante dos acusados FRANCINETE BRITO DE ARAÚJO e GENILSON DA SILVA DE SOUSA, colocando-os em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiverem presos. Expeçam-se os alvarás de soltura

3) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas

4) Defiro o pedido de juntada de 08 (oito) fotografias, bem como determino a juntada dos antecedentes criminais de Francelino Brito de Araújo

5) Por último, determino vistas dos autos ao Ministério Público para análise quanto a possível conduta nos fatos com relação a pessoa de FRANCELINO BRITO DE ARAÚJO

6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00264 - 001008180882-5

Indicado: D.T.S. => DESPACHO: “1. Considerando informações prestadas pela Defensora Pública às fls. 45 dos autos, e ainda pesquisa junto ao SISCOM que consta Pedido de Liberdade Provisória impetrado por advogado particular, Dr. Paulo Luis der Moura Holanda, hei por bem determinar a intimação do mencionado advogado, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de defesa preliminar, no prazo legal

2. Após, apesar o presente feito aos autos nº 010.08.182231-3 e 010.08.182406-1

3. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista (RR), 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal.” Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PREVIA NO PRAZO LEGAL. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00265 - 001006147388-9

Réu: Adriano da Silva Melo => DESPACHO: “1. Defiro a douta ministerial de fls. 71 dos autos

2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório

3. Citar e intimar o acusado ADRIANO DA SILVA MELO, no endereço constante às fls. 71 dos autos

4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a)

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001006147711-2

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 49-verso dos autos
 2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) acusado(s) ANTONIO CARLOS VIEIRA DOURADO
 3. Com as respostas, nova vista ao(à) ilustre representante do ministério Público
 4. Cumpra-se
 Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001007170711-0

Réu: Amilton da Silva Mendes => SENTENÇA: „Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima MARIA DO MONTE SERRÁDO DA SILVA ALVES, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. AMILTON DA SILVA MENDES, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.„ DESPACHO: Junte-se cópia desta Decisão aos autos de Solicitação Criminal n.º 010 07 172103-8, arquivando-o. Requisite-se o encaminhamento do Inquérito n.º 010 07 177902-8 junto a Delegacia de Defesa da Mulher, pois nesta data, foi declarada extinta a punibilidade sobre os fatos ocorridos em 1.º de setembro de 2007 (Boletim n.º 1951/2007) e 20 de setembro de 2007 (Boletim n.º 2124/2007). Junte-se cópia desta Decisão, arquivando-se os respectivos inquéritos policiais. Homologo os pedidos de desistência das partes para o praz- o recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 06 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001007179324-3

Réu: Abinadá Moraes Goes => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória
 2. Intime(m)-se a(s) testemunhas arrolada(s) às fls. 04
 3. Intime-se o(a) acusado(a) ABINADÁ MORAES GOES (pessoalmente), bem como sua defensora Pública
 4. Notifiquem-se o representante do Ministério Público
 5. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001008182091-1

Réu: Antônio Marcos dos Reis Brandão => Intimação ordenado(a). do I. Advogado do acusado acerca da Audiência de Interrogatório designada para o dia 19.03.2008, às 11:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00270 - 001008182926-8

Indicado: H.L.A.Q. => DESPACHO: "1. Defiro a douta cota ministerial de fls. 22 - verso
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha). 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 4. Intime-se a vítima, o acusado e seu defensor público
 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001008183448-2

Indicado: W.M.S.L. => DESPACHO: "1. Defiro parcialmente a douta cota ministerial de fls. 15
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha). 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 4. Intime-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e o(a) Representante do Ministério Público

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00272 - 001002050853-6

Indicado: M.R.S. => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 84 dos autos
 2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) MIRIAN RIBEIRO DA SILVA e JANETE RIBEIRO DA SILVA
 3. Com as respostas, determino a baixa dos presentes autos à Delegacia de polícia, pelo prazo legal de 60(sessenta) dias, para o cumprimento das diligências requeridas pelo Promotor de Justiça
 4. Cumpra-se
 Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001003073369-4

Indicado: T.G.J. => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88
 4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)
 5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(S) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 6. Expedientes necessários
 7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal" DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(S) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001005109513-0

Indicado: L.S.T. => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do

artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) DECISÃO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001006136807-1

Réu: Ernesto Monteiro da Silva => DESPACHO: “1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 180), nos seus legais e jurídicos efeitos 2. Tendo o réu, através de seu Advogado, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00276 - 001007163332-4

Indicado: M.S.F. => DESPACHO: “1. Defiro parcialmente a douta cota ministerial de fls. 34

2. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha). 3.

Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intime-se a representante legal da vítima, o autor do fato e seu Defensor Público e o(a) Representante do Ministério Público

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001007171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/11/2008. às 09:30 horas Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00278 - 001007179323-5

Réu: Tiago Borges da Silva => DESPACHO: “1. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória

2. Intime(m)-se a(s) testemunhas arrolada(s) às fls. 04

3. Intime-se o(a) acusado(a) TIAGO BORGES DA SILVA (pessoalmente), bem como seu advogado via Diário do Poder Judiciário

4. Notifiquem-se o representante do Ministério Público

5.Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00279 - 001008180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros => DESPACHO:”1. Designo o dia 15/04/2008, às 15h00min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88

2. No tocante aos ítems 01, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

3. Requisar o acusado KAO LIMA LINHARES e WAGNER FEITOSA DOS SANTOS, junto ao DESIPE

4. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório

5. Notifique-se o(a) Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório

6. Intime-se o advogado do acusado Wagner Feitosa dos Santos. 7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 0010081822041-6

Réu: Eliosmar Canindé Ferreira da Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001008182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha => DESPACHO:”1. Designo o dia 08/04/2008, às 15h00min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88

2. No tocante aos ítems 01, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

3. Requisar o acusado ANDERSON DOS SANTOS ROCHA, junto ao DESIPE

4. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, da data do interrogatório

5. Notifique-se o(a) Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001008182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento => DESPACHO:”1. Designo o dia 08/04/2008, às 15h30min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88

2. No tocante aos ítems 01, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

3. Requisar o acusado DAVI ALVES DO NASCIMENTO, junto ao DESIPE

4. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, da data do interrogatório

5. Notifique-se o(A) Defensor(a) Público(a) da data de audiência

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00283 - 001008180783-5

Requerente: Wagner Feitosa dos Santos => DESPACHO: “1. Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. advogado(s) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral

2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00284 - 001006136985-5

Autor: Antônio Lázaro Matins Neto Delegado de Polícia => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota ministerial de fls. 82 - verso dos autos
2. Expeça-se ofício à Delegacia de Entorpecentes - DER, solicitando informações sobre a presente investigação, bem como seja remetido a este juízo relatório circunstanciado de tudo que foi apurado, inclusive se houve desfecho em relação a qualquer investigado
3. Determino o apensamento deste procedimento aos autos mencionados às fls. 75

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001007172675-5

Réu: José Alexandre Teixeira Bizerra => DESPACHO: "1. Defiro a douta cota ministerial de fls. 19 dos autos
2. Considerando a manifestação da vítima às fls. 16, bem como em consonância com a douta cota ministerial de fls. 19, hei por bem revogar as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão de fls. 10/11
Expeça-se ofício o(a) DD. Delegado(a) de Policia da delegacia de Defesa da Mulher, requisitando o encaminhamento do Inquérito Policial, relativo ao Boletim de Ocorrência de fls. 05

4. Expedientes necessários

5. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 28 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001008184650-2

Autor: Francilene Lima Souza => DECISÃO: "(...) 15. Ademais, devendo o cartório atentar-se que a lavratura do competente termo de Autorização e Responsabilidade, será procedida após o integral cumprimento do item anterior

16. Após, cumpridas as exigências desta Decisão, determino a expedição de ofício ao Detran/RR, requisitando a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da Autoridade Policial (artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 11.343/2006)

17. Nomeio fiel depositário do bem, o Delegado de Polícia Civil - Dra. Francilene Lima de Souza. 18. Providências de praxe

19. Dar ciência ao representante do Ministério Público. Boa Vista (RR), 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00287 - 001005099314-5

Indicado: K.S.G => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR aos 05/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001005117070-1

Indicado: A.L.F. => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.

Registre-se. Boa Vista/RR aos 05/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001005121040-8

Indicado: F.F.S. => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR aos 05/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001006126576-4

Indicado: P.A.S. => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR aos 05/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001006141072-5

Indicado: J.L.R. => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR aos 05/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001006144778-4

Indicado: M.J.S.F. => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR aos 05/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001006148526-3

Indicado: P.A.S. => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR aos 05/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001007153470-4

Indicado: P.C.A. => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR aos 05/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00295 - 001003068969-8

Sentenciado: Valderney Soares Magalhães => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento. (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00296 - 001005108582-6

Sentenciado: Lúcia Maria da Silva Ribeiro => "Defiro cota Ministerial de fl. 103, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § I. § Boa Vista/RR, 27/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00297 - 001006127376-8

Sentenciado: Nalmir Brito de Queiroz => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00298 - 001007154794-6

Sentenciado: Domingos Frazão => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 133 (cento e trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00299 - 001006127330-5

Réu: Joaquim Gaspar => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001006135285-1

Réu: Welles Salgado da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Abelardo de Albuquerque Mello Santos.

00301 - 001006142219-1

Réu: João Batista Pereira Flor => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001007155834-9

Réu: Ailton Pinheiro Conceição e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001007155853-9

Réu: Francinei Veras Barbosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001007160065-3

Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Réu: Deive Evangelho Moreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001007160067-9

Réu: Luiz Fernandes de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001007160637-9

Réu: Venilson Dias de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001007160639-5

Réu: Evandro de Oliveira da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001007160686-6

Réu: Fernando Massayuki Nakamura => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001007162757-3

Réu: Josimarcus de Souza Ferreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001007162790-4

Réu: Reginaldo Jose do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001007162796-1

Autor: Fagner da Silva Araújo e outros

Réu: Fagner Sa Silva Araújo e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001007164018-8

Réu: Valmir Pereira de Melo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001007164586-4

Réu: Expedito Araújo Rubim => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001007165014-6

Réu: Mateus de Moraes Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001007165015-3

Réu: Pedro de Assis Silva Gonçalves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001007166445-1

Réu: Comger-cooperativa dos Garimpeiros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001007167423-7

Réu: Riograndino Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001007168925-0

Autor: Leoni Dias
Réu: Leoní Dias => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001007169078-7

Réu: Francisco da Rocha Falcao Neto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001007170859-7

Réu: Rosiel Pinheiro Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001007171238-3

Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001007171417-3

Réu: João Sousa Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001007172596-3

Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001007172732-4

Réu: Aurijane Alencar Lopes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001007173424-7

Réu: Elcilene da Silva Ramos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001007173585-5

Réu: Carlos Messias do Prado => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001007174038-4

Réu: Jamilson da Silva Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001007177425-0

Réu: Janealdo dos Santos de Assis e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001007177690-9

Réu: Romário Silva Farias e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001007179417-5

Réu: Francisco Estevao Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001007179419-1

Réu: Nerisvaldo de Sousa Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001007179767-3

Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ORDEM

00333 - 001006140332-4

Réu: Marco Antonio de Castro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00334 - 001003063828-1

Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do réu para audiência de interrogatório designada para o dia 24 de março de 2008 às 10h e 40 min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00335 - 001007177727-9

Réu: Francimar Ferreira Pantoja => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00336 - 001008185020-7

Requerente: Ednaldo Lima Batista => (...) Desse modo, concedo liberdade provisória mediante fiança à EDNALDO LIMA BATISTA, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 20 (vinte) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "c", do CPP. A contadaria do Fórum para os cálculos. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 06 de março de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Maria Iraciéia L. Sampaio.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00337 - 001004083137-1

FINAL DE SENTENÇA: (...) Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termo do artigo 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001004091547-1

FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/ RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00339 - 001004086746-6

Indicado: G.F.R. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.59, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005099864-9

Indicado: E.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato EDIANA SOARES REIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001005111122-6

Indicado: A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001005120886-5

Indicado: N.G.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001005123745-0

Indiciado: E.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELZON DE SOUSA DOURADO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001006144655-4

Indiciado: F.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIO DOS SANTOS MELÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001006144657-0

Indiciado: G.V.L. => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Desta forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001006150912-0

Indiciado: M.Z.C.M. => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Desta forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00347 - 001007158161-4

Indiciado: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA AUXILIADORA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00348 - 001007177801-2

Indiciado: A.A. => FINAL DE DECISÃO:”(...)Posto isso, sem entrar no mérito da questão coaduno com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa à 2A Vara Criminal. Diligências necessárias. P.R.I.C.” Boa Vista, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00349 - 001003069266-8

Réu: Edmilson Cordeiro de Sousa => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do artigo 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04(QUATRO) ANOS, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato(art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos concluso. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00350 - 001006142919-6

Réu: Edson Jair Siqueira Costa => FINAL DE DECISÃO: “(...) Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00351 - 001001014647-9

Réu: Jordão Jerônimo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001002027286-9

Réu: João Paulo Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001003071517-0

Indiciado: J.A.P.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001005098440-9

Indiciado: R.P.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Desta forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001005099407-7

Indiciado: A.J.D.R. => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Desta forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do

quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001006143911-2

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, IN TOTUM a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001006146064-7

Réu: Alex dos Santos Silva => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, condenando o réu ALEX DOS SANTOS, vulgo ‘Diabinho’, nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, ‘caput’, do já citado Diploma Normativo...passando a dosá-la em 01(um) ano de reclusão e multa, que frente à ausência de outras circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como causas de aumento e/ou diminuição de pena, torno-a definitiva...fixo a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, determino, incontinenti, a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser cumprido se não houver outro motivo para que o réu permaneça custodiado ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas(reú beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias.” Boa Vista(RR), 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001006146191-8

Indicado: A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, IN TOTUM a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001007174292-7

Réu: Iquison Carvalho de Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO:”(...)De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, IRAILTON CARVALHO DE OLIVEIRA, diante da comprovação de sua morte, conforme o Atestado de Óbito, constante às fls. 165, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C.” Boa Vista, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00360 - 001003064501-3

Indicado: M.L.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de

ALEXANDRE SOUZA VIEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Josué dos Santos Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

00361 - 001003065244-9

Indicado: M.A.A. => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001003071826-5

Indicado: J.F.G. => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005099404-4

Indicado: E.A.G. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado EDIMAR ASSUNÇÃO GOMES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005104447-6

Indicado: I.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVAN VALDIVINO DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005113022-6

Indicado: A.F.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA BRANDÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001005117090-9

Indicado: N.J.M.C. => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Desta forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001006145773-4

Indicado: I.R.B.R. => FINAL DE DECISÃO:”(...)Posto isso, sem entrar no mérito da questão coaduno com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa à 2A Vara Criminal. Diligências necessárias.

P.R.I.C.” Boa Vista, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001007156423-0

Indiciado: E.M.G => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001007156441-2

Indiciado: M.P.A. => FINAL DE DECISÃO:”(...)Posto isso, sem entrar no mérito da questão coaduno com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa à 2A Vara Criminal. Diligências necessárias. P.R.I.C.” Boa Vista, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001007163575-8

Indiciado: G.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE dos acusados, pela decadência, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001007168024-2

Indiciado: F.S.S. => FINAL DE DECISÃO:”(...)Posto isso, sem entrar no mérito da questão coaduno com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa do presente feito criminal a um dos Juizados Especiais Criminais. Diligências necessárias. P.R.I.C.” Boa Vista, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00372 - 001004081363-5

Indiciado: P.C. => FINAL DE DECISÃO:”(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 de CPP. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.” Boa Vista(RR), 06 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00373 - 001003073114-4

Indiciado: A.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANAZION PAIVA LOPES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001006126187-0

Indiciado: I.P.F. => FINAL DE DECISÃO:”(...)Posto isso, sem entrar no mérito da questão coaduno com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa à Comarca de Pacaraima. Diligências necessárias. P.R.I.C.” Boa Vista, 06 de março de 2008. Dr. Leonardo

Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00375 - 001003075265-2

Indiciado: N.A.G. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NAIR ARAUJO GOMES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Francisco Alves Noronha.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00244 - 001007163901-6

Réu: Pedro Paulo Kokay Barroncas => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/03/2008 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001007168035-8

Réu: Waney Raimundo Vieira Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Á):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 001008180966-6

Requerente: M.L.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181134-0

Requerente: S.P.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181163-9

Requerente: S.S.S.M. e outros => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 074/2003, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 06 de março de 2008.
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00008 - 001006140595-6

Requerente: C.O.S.

Requerido: C.M.D.C.A. => Assim, entendo como legítima a exclusão no nome do autor para compor o quadro de conselheiros tutelares provisórios, pois cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercer o seu papel de controle e fiscalização, amparado pelo art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinado pela legislação municipal. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido contido na inicial, por via de consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista (RR), 29 de fevereiro de 2008 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001007172369-5

Educando: J.B.P.S. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 12/03/2008 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/03/2008**

000120RR-B =>00036

000155RR-B =>00036

000223RR-A =>00036

000231RR =>00036

000352RR =>00038

000371RR =>00051

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001008181663-8

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181671-1

Indiciado: J.R.R.P. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001008181687-7

Indiciado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181688-5

Indiciado: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181689-3

Indiciado: P.R.P. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181690-1

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181692-7

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001008181660-4

Indiciado: V.M.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181674-5

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181675-2

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181693-5

Indiciado: S.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001008181680-2

Indiciado: L.B.P.F. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181683-6

Indiciado: J.M. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00014 - 001008181678-6

Indiciado: L.A.M. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001008181661-2

Indiciado: A.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001008181691-9

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001008181666-1

Indiciado: O.R.T. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008181672-9

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008181673-7

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008181694-3

Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001008181682-8

Indiciado: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00022 - 001008181676-0

Indiciado: T.C. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001008181665-3

Indiciado: R.R. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008181670-3

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008181695-0

Indiciado: J.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001008181659-6

Indiciado: P.A.P. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001008181684-4

Indiciado: T.G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00028 - 001008181677-8

Indiciado: C.E.F. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 001008181686-9

Indiciado: J.R.V. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001008181662-0

Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008181664-6

Indiciado: F.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001008181669-5

Indiciado: A.G.M. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001008181679-4

Indiciado: L.B.P.F. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008181681-0

Indiciado: D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008181685-1

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 06/03/2008

JUZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00036 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima
Réu: Global Village Telecon => DESPACHO: Intime-se o impugnado para em 10 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 168/175. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Tânia Vasconcelos. Juíza em substituição. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/03/2008

JUZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00037 - 001007169799-8

Indiciado: D.S.D. e outros => DECISÃO:..., Acolho a manifestação do Ministério Público fl 22/23 para determinar a remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. Após as anotações, remetam-se, via distribuição. Em, 06 de março de 2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001007156625-0

Indiciado: R.A.F. => DECISÃO:..., Acolho a manifestação do Ministério Público fl. 25 para determinar o arquivamento deste Termo Circunstaciado, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Após as anotações necessárias, arquivem-se. Em, 05/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00039 - 001007163304-3

Indiciado: N.F.F. => SENTENÇA:..., Acolho a manifestação do Ministério Público (fl.23) para determinar extinta a punibilidade do autor do fato. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Em, 05/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00040 - 001008181328-8

Indiciado: C.B.L. => DECISÃO:..., Acolho a manifestação do Ministério Público fl. 07 para determinar o arquivamento deste Termo Circunstaciado, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Após as anotações necessárias, arquivem-se. Em, 05/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00041 - 001007177953-1

Indiciado: C.E.F. e outros => DECISÃO:..., Acolho a manifestação do Ministério Público fl. 25 para determinar o arquivamento deste Termo Circunstaciado, ressalvada a possibilidade de

desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Após as anotações necessárias, arquivem-se. Em, 05/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00042 - 001008181444-3

Indiciado: V.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001005118321-7

Indiciado: M.A.B. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006140370-4

Indiciado: C.R.A. => DECISÃO: Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007163369-6

Indiciado: M.F.B. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00046 - 001006150594-6

Indiciado: J.E.S.S. e outros => DECISÃO: Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007178002-6

Indiciado: I.Q.L. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008181405-4

Indiciado: A.L.L. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa

Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001006132014-8

Indiciado: T.D.S. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006134238-1

Indiciado: S.S.L. => DECISÃO: Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00051 - 001005099953-0

Indiciado: R.L. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Luciléia Cunha.

00052 - 001006126503-8

Indiciado: A.A.S. e outros => SENTENÇA: Conforme fls. 46, houve o falecimento do autor do fato Adriano Alexandre da Silva, de forma que decreto a extinção da sua punibilidade (art. 107, I, do CPB). Oficie-se à Receita Federal para verificação do endereço do autor do fato Uandson Alencar Pereira de Jesus. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007156479-2

Indiciado: J.E.G.N. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007163429-8

Indiciado: G.A.P. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007168131-5

Indiciado: M.F.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00056 - 001006136184-5

Indiciado: F.C.S.C. => DECISÃO: Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00057 - 001006144361-9

Indiciado: A.P.S. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007156655-7

Indiciado: V.R.M.M. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00059 - 001007177951-5

Indiciado: L.N.E. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007177952-3

Indiciado: N.B.T. e outros => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade da autora do fato, pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00061 - 001006142416-3

Réu: Reginaldo Souza Almeida => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/03/2008

007972PA =>00001
000218RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160964-7

Apelante: Valdeques Simião da Silva

Apelado: Denilson Santiago Neves => Indenização. Ementa: RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MUDANÇA DE FAIXA SEM DEVIDA SINALIZAÇÃO E ANTECEDÊNCIA. MANOBRA IMPRUDENTE. DANO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA PÓR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egípcio Turma recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando o apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 400,00 (quatrocentos reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2008 (a) Turma Recursal. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Elciane V de Souza Girard.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008184153-7

Autor: Maria Eunice Menezes Nascimento
Réu: Maria José Tavares de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 191,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008185165-0

Autor: Eleonora da Costa Oliveira
Réu: Amaury Gonçalves de Almeida => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00003 - 001008184068-7

Requerente: I.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001008184072-9

Requerente: E.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008184105-7

Requerente: L.G.M.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008184106-5

Requerente: M.E.C.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 2.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008185115-5

Requerente: B.G.M. e outros
Requerido: R.M.S.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/03/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/03/2008**

002237AM =>00003
 003627AM =>00003
 004294AM =>00003
 000105RR-B =>00003
 000143RR-B =>00007
 000164RR =>00008
 000184RR-A =>00008
 000184RR =>00003, 00004
 000245RR-B =>00010
 000266RR-A =>00003, 00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008011941-3
 Indicado: J.L.V. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 002008011939-7
 Autor: Benone Farias Chagas
 Réu: Ong Cooperacione Internazionale de Solidaria Sanitaria e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 06/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****DECLARATÓRIA**

00003 - 002006008943-8

Autor: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => I - Intime-se o banco do Brasil para apresentar resposta quanto aos itens 1 e 2 de fls. 146. II - Intimem-se as partes para se manifestarem-se sobre a substituição da oitiva pessoal pela prova emprestada dos autos 06/008881-0, de Ação Penal. III - Diligências necessárias. 06/03/2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jaime Brasil Filho, Grace Kelly da Silva Barbosa, Erico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 002007011066-1

Requerente: L.S.S.

Requerido: L.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/03/2008. SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Jaime Brasil Filho.

00005 - 002007011114-9

Requerente: E.S.V.

Requerido: R.V.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00006 - 002007011115-6

Requerente: M.P.S.S.

Requerido: E.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

REGISTRO CIVIL

00007 - 002007010815-2

Requerente: Eliza Rodrigues Correa Neta e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Silvio Abbade Macias.

VARACRIMINAL**Expediente de 06/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ PESSOA**

00008 - 002002000296-8

Réu: Raimundo do Espirito Santo => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Mário Junior Tavares da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 002002001720-6

Réu: Ozeas Paulo Pereira => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 002007011416-8

Requerente: Jose Francisco Alves de Sousa => Autos ao arquivo.
 AVERBADO Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002008011844-9

Indicado: J.L.P. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/03/2008**

000114RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CARTA DE ORDEM

00006 - 003008010619-5

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Câmara Municipal de Mucajai e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Francisco das Chagas Batista.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 003008010621-1

Requerente: Wyllian Dênis de Almeida e outros

Requerido: Marcos Pereira Nunes => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 7.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008010617-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010618-7

Réu: Nardel Pereira Paz => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003008010614-6

Autuado: Henrique Francisco da Silva e Souza => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010615-3

Autuado: Edvaldo da Silva Firmino => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010616-1

Autuado: Osvaldo Teles Neto => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL**Expediente de 06/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 003007010213-9

Réu: Francisco Jacó Alves e outros => Juntada efetivada de of.nº7251/lau.454/07. encaminhamento do laudo de exame de corpo de delito.IPI nº454/2007-SR/DPF/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/03/2008**009497MT =>00004, 00005
010284MT =>00004, 00005
000060RR =>00004, 00005
000385RR =>00004, 00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003008010620-3

Indicado: F.E.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 06/03/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003006006402-6

Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa

Réu: Jean Carlos Serrão da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO/COBRANÇA/CAUTELAR

00003 - 003007010278-2

Requerente: Elzy Pereira de Almeida

Requerido: Antonio Alves Maciel => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 003005004743-7

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Pedro Gonçalves Nascimento e outros => Intimação efetivado(a). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

00005 - 003005004756-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Nataniel Machado e outros => Intimação efetivado(a). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/03/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 003005004825-2

Indicado: D.P.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/06/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 003006005371-4

Indicado: A.P.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/06/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010552-8

Indicado: J.P.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010594-0

Indicado: C.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/06/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 003006007501-4

Indicado: O.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/06/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 003008010587-4

Réu: Luis Ramos de Lima => Audiência Preliminar designada para o dia 09/06/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/03/2008**

000176RR-B =>00010

000200RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 004708007793-7

Requerente: Jhonathan Carvalho Schuelze => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007794-5

Requerente: Jhonatas da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007797-8

Requerente: Jaime Correa da Cruz => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004708007796-0

Réu: Valdelice Campina dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 004708007795-2

Autuado: Jaime Correa da Cruz => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ATO INFRACIONAL

00001 - 004708007768-9

Indicado: B.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 06/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â):****Francisco Firmino dos Santos****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00008 - 004705005038-5

Requerente: F.P.A.

Requerido: M.S.B.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/04/2008. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00009 - 004707007092-6

Requerente: M.O.P. e outros => Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 06/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â):****Francisco Firmino dos Santos****CRIME C/ COSTUMES**

00010 - 004708007742-4

Réu: Luiz Salviano de Sousa e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/03/2008 às 14:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 004708007788-7

Réu: Jhonatas da Silva Gomes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/03/2008 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 004705003965-1

Réu: Anisio Cordeiro da Silva => FINAL DA DECISÃO: “Ante o exposto, declaro a existência da qualificadora no §2º, inciso II do art. 121 do CP e PRONUNCIO como incurso no art. 121, §2º, inc. II e IV e art. 61, inc. II, alínea “e”, ambos combinados c/ artigo 14, inc. II, todos do CP. P.R.I.C. Rls, 29/02/08. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 06/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â):****Francisco Firmino dos Santos**

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 004708007638-4

Requerente: A.A. => Final de Sentença: "Isto posto, INDEFIRO o pedido, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Arquive-se, com as baixas necessárias". P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 06/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00001 - 004706005310-6

Exequente: Tadeu Cativo da Rocha

Executado: Aguinaldo Rodrigues => "Ex positis, HOMOLOGO POR SENTENÇA a conciliação havida entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por via de consequência, JULGO O PROCESSO CÔM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigo 22, parágrafo único da lei 9.099/95. Levante-se a penhora realizada às fls. 15/16-v. Sem custas. Certifique-se o trânsito em julgado, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de fevereiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****CAUTELAR**

00002 - 004707006700-5

Requerido: Luiz Carlos Firmino e outros => Final de Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº9,099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Ismael de Souza Lima, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos". P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004704003109-9

Indicado: J.B.S. => "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOSE BEZERRA DA SILVA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts.103 e 107 do Código Penal de aplicação subsidiária á espécie, por força do art.92 da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Rorainópolis, 12 de fevereiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003909-2

Indicado: V.L.S.M. => "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato VERA LÚCIA DE SOUTO MARQUES pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art.107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de janeiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006838-3

Indicado: R.F.G => "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ROMERITO FERREIRA GALDINO (incidência penal: art. 147 do CP), com fulcro no art.107, inciso V do Código Penal. Rorainópolis, 12 de fevereiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006850-8

Indicado: J.N.F. e outros => "Ex positis, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato JOELSON NUNES FERNANDES E DEUSDETE NUNES FERNANDES (incidência penal: art. 129, do CP), com fulcro no art.107, inciso V do Código Penal. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de fevereiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007364-9

Indicado: R.S.C. => "Tendo em vista a ausência de representação, acolho o parecer do MP e, por consequência, declaro a extinção da punibilidade do autor do fato. Sem custas. Arquive-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/03/2008**

000116RR-B =>00010

000169RR-B =>00009

001015SC =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006008021695-9

Indicado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006008021691-8

Réu: Edimilson Lino da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021692-6

Réu: Euclimar Ramos do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021693-4

Réu: José Vitor Oliveira de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021694-2

Réu: Francisco Carolino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 06/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Wallison Larieu Vieira****ALVARÁ JUDICIAL**

00006 - 006007020922-0

Requerente: Rosemira Neres Vieira Sousa => Final de sentença:...ISTO POSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição de alvará em nome de ROSEMIRA NERES VIEIRA SOUSA, para levantamento e retirada da importância que se encontra depositada junto a Caixa Econômica Federal, relativa a FGTS do falecido, sendo desnecessária a prestação de contas. Sem custas. Expeça-se o alvará. Publique-se e registre-se. Após as formalidades, arquivem-se os autos, com a devida baixa. São Luiz do Anauá (RR), 06 de Março de 2008. Elvo Pigari Junior Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00007 - 006003003336-3

Inventariante: Elisabete Maria Capello e outros => Aliás, todos os documentos juntados às fls. 19/24 dão conta de que o domicílio do falecido era Cascavel (PR) e não São Luiz do Anauá. Também descumpriu a inventariante o despacho de fl. 261, item n.º2", que determinou provasse qual o último domicílio do falecido, o que se constata pelas alegações de fls. 269, contrariando tudo o que foi mencionado e provado documentalmente, conforme acima se vê. 3 - Diz o Código de processo Civil: Art. 96. O foro do domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade e todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro. Parágrafo único. É, porém,

competente o foro: I - da situação dos bens, se o autor da herança não possuía domicílio certo II - do lugar em que ocorreu o óbito, se o autor da herança não tinha domicílio certo e possuía bens em lugares diferentes. Resta claro, então, que não fosse o foro do domicílio do autor da herança o competente, seria o do local do óbito, ou seja, o inventário deveria ser processado em Cascavel ou Xanxerê , mas nunca em São Luiz do Anauá. Portanto, de acordo com a certidão de óbito de f. 09, o falecimento ocorreu em Xanxerê (SC) e o último domicílio foi na cidade de Cascavel (PR), o mesmo acontecendo com os documentos de fls. 19/24. Também de se ressaltar que a grande maioria dos interessados e contemplados têm domicílio no sul do país, assim como a maioria dos bens inventariados estão encravados em mencionada região. Assim, atendendo a legislação brasileira, o foro competente para processar e julgar o inventário e dar cumprimento ao testamento é o de Cascavel (PR), local do último domicílio do falecido. Dessa forma, declino de minha competência para determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Comarca de Cascavel(PR), procedendo o Cartório com as baixas devidas. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 05 DESPACHO: 1 - Folheando os autos percebe-se, pela certidão de óbito de f. 09, que o autor da herança faleceu na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. Essa mesma certidão, que tem fé pública, informa que o falecido era domiciliado e residente em Cascavel, Estado do Paraná. 2 - Por seu turno, nota-se que a Inventariante não atendeu ao r. despacho de f. 17 e 25, pois em resposta disse, à f. 18, que o falecido tinha propriedades em São Luiz do Anauá e que seu único irmão residia na localidade, bem como que tinha propriedades no Paraguai e que seria de grande valia morar com seu irmão em São Luiz, pois facilitaria suas idas e vindas em suas propriedades do Paraguai. Ora, São Luiz do Anauá (RR) é extremamente distante do Paraguai, o mesmo não se podendo dizer

de Cascavel(PR). Portanto, de tão absurda, causa estranheza essa afirmação. Disse, ainda, à f. 18, que o último domicílio do "de cujus" foi São Luiz do Anauá (RR), contrariando a certidão de f. 09, expedida por tabelião. Ali Aliás, todos os documentos juntados às fls. 19/24 dão conta de que o domicílio do falecido era Cascavel (PR) e não São Luiz do Anauá. Também descumpriu a inventariante o despacho de fl. 261, item n."2", que determinou provasse qual o último domicílio do falecido, o que se constata pelas alegações de fls. 269, contrariando tudo o que foi mencionado e provado documentalmente, conforme acima se vê. 3 - Diz o Código de processo Civil: Art. 96. O foro do domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade e todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro. Parágrafo único. É, porém, competente o foro: I - da situação dos bens, se o autor da herança não possuía domicílio certo II - do lugar em que ocorreu o óbito, se o autor da herança não tinha domicílio certo e possuía bens em lugares diferentes. Resta claro, então, que não fosse o foro do domicílio do autor da herança o competente, seria o do local do óbito, ou seja, o inventário deveria ser processado em Cascavel ou Xanxerê , mas nunca em São Luiz do Anauá. Portanto, de acordo com a certidão de óbito de f. 09, o falecimento ocorreu em Xanxerê (SC) e o último domicílio foi na cidade de Cascavel (PR), o mesmo acontecendo com os documentos de fls. 19/24. Também de se ressaltar que a grande maioria dos interessados e contemplados têm domicílio no sul do país, assim como a maioria dos bens inventariados estão encravados em mencionada região. Assim, atendendo a legislação brasileira, o foro competente para processar e julgar o inventário e dar cumprimento ao testamento é o de Cascavel (PR), local do último domicílio do falecido. Dessa forma, declino de minha competência para determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Comarca de Cascavel(PR), procedendo o Cartório com as baixas devidas. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 05d de março de 2008. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular. Adv - Jose Correia de Amorim.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00008 - 006007020608-5

Autor: L.M.P.

Réu: F.F.C.F. => Final de sentença: Do exposto, face à desistência manifestada pela autora, extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 03 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00009 - 006007020304-1

Requerente: C.R.D.

Requerido: L.D.R.D. => Intime-se pela derradeira vez a parte autora para se manifestar acerca de f.40.Dil.Nec. São Luiz do Anauá(RR),27/02/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales.

USUCAPIÃO

00010 - 006004016744-1

Autor: Francisco dos Santos Freitas

Réu: Anisio Aparecido da Cunha e outros => Despacho: Digam as partes em manifestações finais, primeiro o autor e após a Curadora Especial. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevendo o digitei. São Luiz do Anauá 05 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito titular de São Luiz do Anauá. Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/03/2008**

000248RR-B =>00018;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 000508006730-8

Requerente: A.R.F.S.

Requerido: C.A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008.

Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 000508006726-6

Requerente: Ibama

Requerido: João Eudes Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000508006727-4

Requerente: Ibama

Requerido: Antonio Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 15.319,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000508006731-6

Indiciado: H.P.O. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 000508006725-8

Requerente: Edson Alves => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000508006729-0

Réu: Francisco Felipe da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006732-4

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 000508006724-1

Autuado: Edilson Alves => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 06/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 000507002816-1

Requerente: E.S.S. e outros

Requerido: C.S.P. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000507003238-7

Requerente: N.C.C.J. e outros

Requerido: N.C.C. => Audiência ADIADA para o dia 09/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000508006707-6

Requerente: R.R.B.

Requerido: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Oficie-se a Secretaria Municipal de Administração, para que proceda o desconto mensal dos alimentos definitivamente fixados e deposite na conta bancária nº 0522827-1, agência nº 0522-3, Banco Bradesco em nome da senhora Francicleide Barros Lima. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 06/03/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00012 - 000507003319-5

Requerente: J.A.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de Joelma Araújo Rodrigues Barbosa e Eldo Costa Barbosa, determinando que a mulher volte a assinar o nome de solteira. Julgo ainda, resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Tabelionato do Ofício Único da Comarca de Mucajá/RR, constando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Joelma Araújo Rodrigues. Sem custas. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se.Alto Alegre/RR, 06/03/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 000506002642-3

Exequente: M.S.S. e outros

Executado: C.S.O. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 000506002723-1

Exequente: D.I.S.S. e outros

Executado: D.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, Homologo a desistência e Julgo Extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. Sentença publicada em audiência e Defensor Público intimado. Intime-se o executado através de seu advogado, via DPJ. Registre-se e cumpra-se. Alto Alegre/RR, 06/03/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 000508006771-2

Exequente: M.E.V.P.

Executado: P.L.O.P. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Verifica-se dos autos que o executado efetuou o pagamento dos valores devidos a título de alimentos.Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 06 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 06/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 000506002584-7

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência ADIADA para o dia 25/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 000504001287-3

Réu: José Manoel Silva => Audiência ADIADA para o dia 25/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 000506002505-2

Réu: Irene Soares => FINAL DE SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal proposta pelo MP em face da acusada Irene Soares, para apurar a prática em tese do delito tipificado no art. 302, § único, incisos I e II do CTB. Nesta assentada foi proposta transação penal com aplicação de pena de multa, nos termos acima estabelecidos. A acusada e seu Advogado aderiram a mesma, científica de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos e que o não pagamento possibilitará continuidade do processo criminal. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei N.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da acusada, após o cumprimento do acordo. Arquive-se os autos apensos. Sentença publicada em audiência e as partes presente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 06/03/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 000508006725-8

Requerente: Edson Alves => FINAL DE DECISÃO: "... Isto posto, com o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de EDSON ALVES, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 06 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/03/2008**

000066RR-A =>00007
000162RR-A =>00007
000171RR-B =>00007
000172RR-B =>00007
000190RR =>00006
000246RR-B =>00009
000253RR =>00005
000257RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00001 - 004508001984-2

Requerente: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004508001983-4

Requerido: Alcemir da Silva Magalhães => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00003 - 004508001986-7

Requerente: L.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 06/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004507001316-9

Requerente: T.S.B.
Requerido: O.M.B. => ... Assim, encaminhe-se os autos à 1A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com nossas homenagens e baixa na distribuição. Pacaraima-RR, 26 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 004507001819-2

Requerente: G.R.S. => R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 47v. Cumpra-se, Intime-se. Pacaraima-RR, 26 de fevereiro de 2008 DÉLCIO DIAS FEU Juide Direito Titular Adv - Joênia Batista de Carvalho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004507001267-4

Requerente: E.A.A.
Requerido: R.R.A. => R.H. defiro a cota ministerial de fls.26.

Intime-se a requerente, por seu advogado, para manifestar-se em cinco dias. Pacaraima-RR, 26 de fevereiro de 2008. Délcio Dias Feu Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 004506000900-3

Embargante: Municipio de Pacaraima
Embargado: Maryvaldo Bassal de Freire e outros => ... R.H. Diga o

embargado se tem provas a produzir, especificando-as em cinco dias, sob pena de julgamento no estado. Pacaraima-RR, 26 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito Titular Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maryvaldo Bassal de Freire, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

GUARDA DE MENOR

00008 - 004507001209-6

Requerente: A.S.P.

Requerido: J.L.S. => ...Ex positis, em face da inércia da autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Pacaraima-RR, 25 de fevereiro de 2008 DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00009 - 004508001978-4

Requerente: M.F.M.C.

Requerido: R.L.C. =>A requerente poderá a qualquer hora solicitar reforço policial, caso a ameaça esteja em vias de se concretizar após o afastamento do requerido. Providencie a requerente a interposição de ação principal no trintídio legal. Dê-se vista ao MPE. P.R.I. Pacaraima-RR, 04 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004506000727-0

Réu: Francimar Costa da Silva e outros => III - Posto isso, reconheço a incidência da prescrição retroativa pela pena em concreto, todos do Código Penal. Em custa processual para o acusado. P.R.I. Comunicações necessárias. após o trânsito o trânsito em julgado, arquive-se. Pacaraima-RR, 25 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 004507001344-1

Indicado: N.F.S. => ...assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s)parte(s)do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Paraima-RR, 25 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004507001559-4

Indicado: M.L.R.P. => ...Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s)parte(as)do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Pacaraima-RR, 25 de fevereiro de 2008 DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00013 - 004508001963-6

Requerido: Fledson Costa Brígido => III- Diante do exposto defiro o pedido para.....do indicado FLEDSON COSTA BRIGIDO, com qualificação informada na representação anexa, nos termos dos artigos 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. Expeça-se.....e cumpra-se imediatamente, informando ao indicado seus direitos constitucionais, inclusive a ter advogado. Extraia-se cópia destes e encaminhe-se ao Conselho Tutelar. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Pacaraima-RR, 03 de março de 2008 DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00001 - 004508001987-5

Autor: Paulo Sérgio de Souza Lima

Réu: Telemar Norte Leste S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 0045060000760-1

Indicado: B.E.R.F. => ...Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s)parte(as)autor(as)do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima-RR, 25 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 0045060000072-1

Indicado: A.I.S. => ...Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s)autor(as)do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I. Pacaraima-RR, 25 de fevereiro de 2008 DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Declaratória de Negativa de Paternidade n.º005 03 001075-4, em que é parte: Requerente L.K.O.S e Requerido: Carlos Isaac Golveia

Ribeiro e outros, fica CITADO e INTIMADO: CARLOS ISAAC GOLVEIA RIBEIRO, brasileiro, funcionário público, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o pedido de desistência da parte autora. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem da MM^a Juíza de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial em Exercício

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/Nº 007/2008

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que

desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de março de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	01, 02, 08, 09 e 30	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciária	08, 09, 21, 29 e 30	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	15, 16, 20, 21 e 29	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	01, 02, 19, 22 e 23	08 às 18 horas
João Crespo de Oliveira	Auxiliar Administrativo	15, 16, 19, 20, 22 e 23	08 às 18 horas
Luis Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	Sobreaviso	08 às 18 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES** - Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 29 de fevereiro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição n.º 06 142820-6 em que é requerente **VALDECIR MAMÉDIO DO CARMO** e requerida **LUCILENE BIZARRIAS MAMÉDIO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **LUCILENE BIZARRIAS MAMÉDIO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **VALDECIR MAMÉDIO DO CARMO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 158493-1** em que é requerente **GLAUBER JANDER DA SILVA** e requerido **GLEIBSON JAIRO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **GLEIBSON JAIRO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **GLAUBER JANDER DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2008.

(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 134599-6** em que é requerente **HILMA DA SILVA PINHO** e requerida **MARIA DO CARMO CARNEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO CARMO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curadora a Sr.^a **HILMA DA SILVA PINHÓ** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

(a) Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **L.F.B. menor rep. por VERA LÚCIA VIEIRA BEZERRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 1172393-9 SSP/AM e CPF 590.559.522-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo 06 132303-5, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça

do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **L.N.P.N. Menor rep. Por MARIA LEONOR PEIXOTO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, inspetora de aluno, portadora do RG 168.912 SSP/RR e CPF 273.010.442-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo 06 127117-6, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EDVALDO REIS DA COSTA**, brasileiro, casado, filho de Elias Marinho da Costa e Maria de Jesus Reis da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 172140-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.C.M.C., contra E.R.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA DAS DORES COELHO AROUCHE**, brasileira, casada, filha de Gregório Coelho e Porfira Coelho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 182985-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.A., contra M.D.C.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto –

Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **WCILÉIA SOUSA LUSTOSA**, brasileira, casada, filha de Celina Souza Costa, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 138250-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.R.L., contra W.S.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ADRIANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, filha de Valdeci Amaro dos Santos e Maria Aurora de Oliveira Santos, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 183410-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes C.J.P., contra A.M.S.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ADRIANO JUNGUES OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, militar, portador do RG 020389434-0 MD e CPF 677.708.000-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 161129-6, ação de Execução, em que são partes R.C.M.P. contra A.J.O. no valor R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), sob pena de

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **EMERSON MOTA PEREIRA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 116.153 SSP/RR e CPF 574.294.722-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 154397-8, ação de Divórcio Consensual, em que são partes E.P.M. e K.M.R. no valor R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **RICHARDSON THOMÉ MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 118.687 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 164904-9, ação de Cautelar Inominada, em que são partes R.T.M. contra P.D.D.C. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **MARIA DAS DORES ALVES TEIXEIRA**, brasileira, divorciada, servidora pública federal, portadora do RG 21386 SSP/RR e CPF 052.944.282-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 157118-5, ação de Divórcio por Conversão, em que são partes

M.D.A.T. contra L.G.M.C. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: K.A.A. e outra menor rep. por ECILENE ANDRADE DA SILVA, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 163828-1, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes D.B.A. contra K.A.A. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: W.S.S. menor rep. por FRANCISCA SOUZA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 188.304 SSP/RR e CPF 644.366.912-68 , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 70, nos autos do processo 05 114640-4, sob pena de arquivamento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: PERLA JORDANA LIMA MONTEIRO, brasileira, divorciada, recepcionista, portadora do RG 126964 SSP/

RR, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de receber a certidão de casamento averbada, sob pena de remoção, nos autos do processo 07 161330-0.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARCOS CAETANO, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **07 de maio de 2008 às 10 h e 40 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 04 096658-1, ação de Tutela, em que são partes M.P.C. contra K.L.C.C., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO SILVA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, solteiro, pedreiro, filho de Sebastião Evangelista de Carvalho e Doralice Silva de Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **20 de maio de 2008 às 10 h e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 06 151554-9, ação de Alimentos - Pedido, em que são partes E.H.B.C. contra S.S.C., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **RONICLEI SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **21 de maio de 2008 às 10 h e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 03 064230-9, ação de Alimentos - Pedido, em que são partes C.C.B.S. contra R.S.S., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ODETE PEREIRA SHUERTZ**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 3.303.694-4 SSP/PR e CPF 382.756.862-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de remoção, nos autos do processo 01 019907-2.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: **C.J.L.R.**, menor representado pela Sra. **GARDÊNIA LIMA RIBEIRO**, brasileira, solteira, manicure, filha de Valdi Agostinho Ribeiro e Ivany Lima Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o 0010 06 141822-3, em que é parte requerente **C.J.L.M** e requerido(a) **D.S.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: **Ricardo Mendes de Souza**, brasileiro, filho de Cosme Sales da Silva Filho e Roberlice de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido e **Felipe Mendes de Souza**, brasileiro, filho de Cosme Sales da Silva Filho e Roberlice de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas processuais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente as custas finais do processo n.^o 0010 06 130115-5-Exoneração de Pensão Alimentícia, em que é parte requerente **C.S.S.F.** e requeridos **R.M.S.** e **F.M.S.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: **SADI KIRSCHNER**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, filho de Arthur Kirschner e de Elzira Kirschner, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 07 170809-2- Divórcio por Conversão, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze do mês de fevereiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

3^a VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **RODOLFO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 23/01/1963, filho de André Oliveira da Silva e de Maria Oliveira da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da

r. Sentença de extinção da punibilidade, em face da prescrição executória nos autos de Execução Penal n.º 0010 04 083090-2.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 7 dias do mês de março de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR
Matrícula 3010127

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **07 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

COMUNICADO DE ALTERAÇÕES NAS DATAS DE SESSÕES:

A Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, comunica que houve alterações nas datas das sessões, conforme tabela abaixo:

DATAS ORIGINÁRIAS	NOVAS DATAS
11 de março de 2008	13 de março de 2008 às 16hs.
12 de março de 2008	14 de março de 2008 às 11hs.
18 de março de 2008	27 de março de 2008 às 16hs.
19 de março de 2008	28 de março de 2008 às 11hs.

Observação: As sessões dos dias 25 e 26 do corrente mês, permanecem inalteradas.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **14/03/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1288 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. FRANCISCO KLEBER ALVES VALÔES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2006, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SEPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE :PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE.
ADVOGADO : OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
1º REQUERIDO : FRANCISCO KLEBER ALVES VALÔES
ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES LIMA
2º REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

COMUNICADO:

PROCESSO N.º 1290 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE.
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 1327 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE

MUCAJAI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

A Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, comunica que a degravação dos depoimentos das testemunhas arroladas nos processo n.º 1290 e 1327, ambos Classe XI encontram-se a disposição das partes pelo prazo de 3 (três) dias.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 504 – CLASSE XV
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO(PRB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
AUTOR: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES – VICE– PRESIDENTE DO PRB
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

O documento apresentado pelo Partido, ao argumento de atender à determinação de fl. 102, em verdade diz respeito a conta bancária diferente daquela declarada na prestação de contas (fls. 06 e 108). Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Agremiação esclareça tal divergência.

Intime-se.

Vencido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me.
Boa Vista, 7 de março de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1289 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DA SR.ª IVONE SILVA NASCIMENTO – VEREADORA DO MUNICÍPIO DE CAROEBE
REQUERENTE :PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS
REQUERIDOS : IVONE SILVA NASCIMENTO
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B)
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Acolho a cota ministerial (fls. 51-56).

Efetivamente, existe dúvida quanto a ter a Requerida se desligado do PPS antes ou depois de 27/03/07.

Com efeito, o Representante alega que a desfiliação ocorreu em 11/09/07 (fl. 07), ao passo que a consulta ao Sistema de Filiação Partidária registra desfiliação em 09/08/06, portanto antes do período vedado pela Res./TSE n.º 22.610/07 (fls. 48).

Ademais, segundo certificou o Cartório, a requerida teria incorrido, a princípio, em dupla filiação, qual seja, ao PPS e ao PMDB, sendo que o cancelamento de ambas se deu por decisão judicial (fls. 46-49).

Assim, oficie a Secretaria ao Juiz Eleitoral da 4.ª Zona, solicitando que Sua Excelência esclareça a situação da Requerida, especificamente para:

- informar se permaneceu duplamente filiada ao PMDB e ao PPS no período de 02/09/99 a 24/07/06, apresentando, se o caso, cópias das decisões que reconheceram a dupla filiação e tornaram ambas nulas (art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95), haja vista a referência aos processos n.ºs 33/06 – 4ZE/RR e 154/06 – 4ZE/RR (fls. 48 e 49);
- encaminhar cópia do processo de Registro de Candidatura da Requerida concernente ao pleito eleitoral de 2004; e
- determinar ao Cartório que encaminhe, se houver, cópia do pedido de desfiliação do PPS apresentado ao Juiz Eleitoral, na forma do art. 21, *caput*, da Lei n.º 9.096/95.

Solicite-se, no expediente, o atendimento com a brevidade necessária, tendo em vista o disposto no art. 12 da Res./TSE n.º 22.610/07.

Cumpridas estas diligências, dê-se vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Do contrário, voltem-me.

Boa Vista, 7 de março de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1.176 – CLASSE VI**

EMBARGANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB e OUTROS
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e OUTRO
EMBARGADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das Sessões do e. Tribunal Regional Eleitoral, Boa Vista, 04 de março de 2.008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

1^a ZONA ELEITORAL

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ ELEITORAL DA 1^aZE, EM SUBSTITUIÇÃO —”
ELBER CARIM DE FARIAS
Chefe de Cartório

PROCESSO N.º: 168/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: ANDRÉ BRUNO DA SILVA

FINAL DE DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Boa Vista (RR), 28/02/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ ELEITORAL DA 1^aZE, EM SUBSTITUIÇÃO —”

PROCESSO N.º: 169/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: DIONES PEREIRA DA SILVA

FINAL DE DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Boa Vista (RR), 28/02/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ ELEITORAL DA 1^aZE, EM SUBSTITUIÇÃO —”

PROCESSO N.º: 170/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: DAVI DE MATOS BEZERRA

FINAL DE DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Boa Vista (RR), 28/02/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ ELEITORAL DA 1^aZE, EM SUBSTITUIÇÃO —”

PROCESSO N.º: 171/2008
CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: ERNANDES RODRIGUES CARREIRO

FINAL DE DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Boa Vista (RR), 28/02/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ ELEITORAL DA 1^aZE, EM SUBSTITUIÇÃO —”

PROCESSO N.º: 172/2008
CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: WELLINGTON ARAUJO FALCÃO

FINAL DE DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Boa Vista (RR), 28/02/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral da 1^aZE, em substituição —”

5^a ZONA ELEITORAL**EXPEDIENTE DA 5^a ZONA ELEITORAL**

PROCESSO N.º: 011/2008.

ASSUNTO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: JUIZO DA 2^a ZONA ELEITORAL.

REQUERIDO: FABIANA OLIVEIRA ARAÚJO

DESAPACHO: I. REQUEIRAM-SE FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL.

II. DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA.

III. CITE-SE E INTIME-SE. IV NOTIFIQUE-SE O MPE.

Boa Vista, 29 de FEVEREIRO de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5^a ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º: 014/2008.

ASSUNTO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: JUIZO DA 2^a ZONA ELEITORAL.

REQUERIDO: GILMAR RAMOS DA SILVA

DESAPACHO: I. REQUEIRAM-SE FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL.

II. DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA.

III. CITE-SE E INTIME-SE.

IV NOTIFIQUE-SE O MPE.

Boa Vista, 29 de FEVEREIRO de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5^a ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º: 019/2008.

ASSUNTO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL.

REQUERIDO: OZANE PEREIRA FURTADO

DESAPACHO: I. REQUEIRAM-SE FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL.

II. DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA.

III. CITE-SE E INTIME-SE.

IV. NOTIFIQUE-SE O MPE.

BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N°. 018/2008.

ASSUNTO: CARTA PRECATORIA

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL.

REQUERIDO: IVAN DE JESUS OLIVEIRA

DESAPACHO: I. REQUEIRAM-SE FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL.

II. DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA.

III. CITE-SE E INTIME-SE.

IV. NOTIFIQUE-SE O MPE.

BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N°. 017/2008.

ASSUNTO: CARTA PRECATORIA

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL.

REQUERIDO: ALCEBIADES ARAÚJO RODRIGUES

DESAPACHO: I. REQUEIRAM-SE FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL.

II. DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA.

III. CITE-SE E INTIME-SE.

IV. NOTIFIQUE-SE O MPE.

BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 213, DE 07 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, no período de 15 a 18MAR08, para participar do lançamento nacional do projeto “O que você tem a ver com a corrupção?” e participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais CNPG, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 214, DE 07 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR e Dr. RICARDO FONTANELLA, para participarem da 18ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC, no período de 12 a 15MAR08, na cidade de Natal/RN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 215, DE 07 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR, para participar do lançamento nacional do projeto “O que você tem a ver com a corrupção?”, nos dias 16 e 17MAR08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 216, DE 07 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, para participar XXII Congresso da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude - ABMP, no período de 08 a 12ABR08, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 217, DE 07 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, para participar VIII Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente, no período de 15 a 19ABR08, a realizar-se na cidade de Belém/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 218, DE 07 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os servidores SOMIRIS SOUZA, JOSÉ CEZA ARAÚJO e ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Avaliação de Bens Móveis considerados irrecuperáveis, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 019, DE 07 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **DEISE MARIA VOTTO SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 10MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 020, DE 07 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 10MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 21, DE 07 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3 , do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 10MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N° 219, DE 07 DE MARÇO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 240MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

PORTRARIA N° 220, DE 07 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 001/08 – PROC. 222/08

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, tipo sedan, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 20.03.2008, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 24 de março de 2008.

- Hora: 10 horas.

- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

Sidnei de Lima Ferreira
Presidente da CPL/MP/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 03/03/2008**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM****I-DISTRIBUIÇÃO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000366-4 PROT.:03/03/2008
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:SANDILE WISEMAN MKHIZE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000367-8 PROT.:03/03/2008
CLASSE:14000-HABEAS CORPUS
IMPTE:WILLIAM MONTEIRO
ADVOGADO:JOSE OTAVIO BRITO
IMPDO:COMANDANTE DA BASE AEREA DE BOA VISTA-RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000368-1 PROT.:03/03/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:AMADEU GENTIL CARMO

<p>ADVOGADO:JAEDER NATAL RIBEIRO REU:UNIAO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :3</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.700020-3 PROT.:03/03/2008 CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF AUTOR::MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA REU::PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO VARA:3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.700023-4 PROT.:03/03/2008 CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF AUTOR::MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART REU::JOSE GERVASIO DA CUNHA VARA:3ª VARA JEF</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :2</p> <p>ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/03/2008</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM</p> <p>I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000370-5 PROT.:04/03/2008 CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO:SUMAIA MARLY SALOMAO WILT E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000369-5 PROT.:04/03/2008 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQTE:OSCAR MAGGI ADVOGADO:PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO REQDO:JUSTICA PUBLICA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000372-2 PROT.:22/02/2008 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO REU:ANTONIO CARNEIRO DA COSTA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>II-REDISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO:2007.42.00.002462-0 PROT.:24/10/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR ADVOGADO:MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E</p>	<p>OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :4</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :0</p> <p>ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/03/2008</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM</p> <p>I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000371-9 PROT.:05/03/2008 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:ISAIAS BRAZ GONCALVES VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000373-6 PROT.:05/03/2008 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA EXCDO:ALTO ASTRAL PRODUCOES E FILMAGENS VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000374-0 PROT.:05/03/2008 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA EXCDO:SJE SISTEMA ELETRO-ELETRONICO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000375-3 PROT.:05/03/2008 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA EXCDO:C T L TERRAPLENAGEM LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000377-0 PROT.:05/03/2008 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: GILSON JOSE LEITE GONDIM FILHO ADVOGADO:GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA IMPDO:PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>2)POR DEPENDENCIA I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000376-7 PROT.:05/03/2008 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL ASSEGURATÓRIA / SEQUESTRO / OUTRAS REQTE:DARIANA MERCA DA SILVA</p>
---	---

ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.000821-3 PROT.:12/05/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO.:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.700021-7 PROT.:05/03/2008
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO.:IGNORADO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700024-8 PROT.:05/03/2008
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO.:IGNORADO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700025-1 PROT.:05/03/2008
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO.:IGNORADO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700026-5 PROT.:05/03/2008
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO.:IGNORADO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR157-B=>01
RR233-B=>01
PR29720=>01
RR381=>01
RR178=>02
RR203=>02
RR276-B=>02
RR155=>03
RR467=>03
RR149=>04
RR158-A=>04
RR280-A=>05
RR352=>06
RR280-A=>06

RR354-A=>07

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MARÇO DE 2008.

AUTOS COM DECISÃO

01:2005.42.00.002509-3
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICO IMPROB ADMINIST
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : EMANUEL ANDRADE SILVA
ELIZEU ALVES
GERALDO FRANCISCO DA COSTA
ART-TEC – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO,
TERRAPLANAGEM E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : RR157-B – FRANCISCO DE ASSIS
GUIMARÃES ALMEIDA
RR233-B – LEANDRO LEITÃO LIMA
PR29720 – IVANIR ADILSON STULP
RR381 – PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO
DECISÃO: Portanto a nova contestação de fls. 591/595 deve ser desentranhada e devolvida ao seu ilustre advogado, Dr. IVANIR ADILSON STULP (OAB/PR nº 29.720), tendo em vista a ocorrência das **preclusões consumativa e temporal**. Digam as partes se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇA

02:2007.42.00.002226-0
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO GENIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
RR203 – FRANCISCO ALVES NORONHA
RR276-B – SUELLEN PERES LEITÃO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
SENTENÇA: ...Diante do exposto, pela **decadência** do direito à impetração, indefiro a inicial e extinguo o presente processo com exame do mérito, *ex vi* do inciso IV, art 269 c/c art 18 da Lei nº 1.533/51. Sem custas. Sem honorários.

AUTOS COM ATO ORDINATORIO

03:1998.42.00.000035-0
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PÚBL. FED. NO EST. DE RR
ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RR467 – RONALD R. FERREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002.de 20/05/2003/1ª Vara / JF – RR, fica o autor intimado para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

04:1997.42.00.000595-1
CLASSE : 5120 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR : UNIÃO
RÉU : MARIA DO SOCORRO SANTOS
NADIA FÁTIMA LUCENA DE BARROS
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
RR 158-A – DIRGINHA CARREIRA DUARTE
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002.de 20/05/2003/1ª Vara / JF – RR, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

05:2007.42.00.002946-8
CLASSE : 5201 - PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR 280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
RÉU : RAIMUNDO COELHO DA FONSECA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002.de 20/05/2003/1ª Vara / JF – RR, dê-se vistas à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar acerca do Mandado de Intimação juntado aos autos.

06:2008.42.00.000020-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : GEISON COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : RR 352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002.de 20/05/2003/1ª Vara / JF – RR, fica à parte autora devidamente intimada para **apresentar Réplica à Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.**

07:2007.42.00.002642-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PEDRO LIMA SANTANA

ADVOGADO : RR 254-A – ELIAS BEZERRA DA SILVA

RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002.de 20/05/2003/1ª Vara / JF – RR, fica à parte autora devidamente intimada para **apresentar Réplica à Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.**

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS DE TÍTULOS
TABELIÃO - **DEUSDETE COELHO FILHO**
SUBSTITUTOS - Rita de Cássia Melo Coelho
Maria de Jesus de Souza Rocha
Áurea Virginia Melo Coelho
ESCREVENTE - Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva
AV. VILLE ROY, 5623 - CENTRO - CEP 69.301 - 001
TEL: (95) 224-3327 - FAX: (95) 623-1145 - CNPJ: 84.050.038/0001-69
E-mail: tabdeus1@hotmail.com
BOA VISTA - RORAIMA

PORTRARIA Nº 001/2008

Boa Vista – RR, 05 de março de 2008.

Deusdete Coelho Filho, Tabelião e Oficial registrador, do Serviço de Notas, Protestos de Títulos, Registro DE Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica e Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o Art. 20 §§ seguintes, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1.994

Resolve, Nomear a contar desta data, os funcionários abaixo relacionados, para desempenhar a função de Escreventes Autorizados.

01-) NÁDIA SOCORRO PINHO OLIVEIRA SILVA;
02-) JOSÉ SALES REBOUÇAS.

O referido é verdade e dou fé:

Boa Vista – RR, 05 de março de 2008.


Deusdete Coelho Filho
TABELIÃO

- PROTOCOLO-REF-13-RR-05-Mar-2008-09:42-000882-12



5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO****Proc. n.º: 146621-4/2006 – EXECUÇÃO****Exequente:** Indústria de Transformadores Amazonas Ltda.**Adv.:** Dr. Carlos Cavalcanti e outros**Executado:** Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda.

O MM. Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BENS:

01 (um) caminhão ¾, F-4000, cor branca, chassi nº 8AFKTNT32PJ072222, placa NAH-0142, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

01 (um) caminhão Mercedes Benz, placa NAK-9498, chassi nº 9BM693108XB205388, cor azul, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DEPÓSITO: Em mãos da **Sra. Luíza Maya Doi Chan**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 141.091,88 (cento e quarenta e um mil, noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.^º Leilão - dia 25/03/2008, às 10h30min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.^º Leilão - dia 09/04/2008, às 10h30min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Erro! Caractere desconhecido na sequência de caracteres da imagem.** Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digithei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

MANOEL DE AGUIAR CUNHA e OZANA CAVALCANTE ROCHA

ELE: nascido em Coroatá-MA, em 23/01/1971, de profissão cabeleireiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Fortaleza, nº 226, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de JAIME ALVES DA CUNHA e MARIA FRANCISCA DE AGUIAR CUNHA.

ELE: nascida em Tianguá-CE, em 26/09/1970, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Fortaleza, nº 226, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de JOSE CECILIO CAVALCANTE e MARIA DO SOCORRO ROCHA.

ANTÔNIO CRISTÓVÃO DOS SANTOS JÚNIOR e ASTRID VALÉRIA DE ANDRADE FILGUEIRAS NASAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/09/1970, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Francisco, nº 739, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de NEILIA MELO DOS SANTOS e ANTÔNIO CRISTOVÃO DOS SANTOS.

ELE: nascida em Boa Vista-RR, em 06/10/1972, de profissão autônoma, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: São Francisco, nº 739, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRA e MARIA IONE DE ANDRADE FILGUEIRA.

LUIS FRANCISCO GIRARDI e ALICE KAROLINE AGUIAR SILVA

ELE: nascido em Ijuí-RS, em 22/06/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Espírito Santo, nº 115, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de LUIS LEOMAR GIRARDI e EDITH GIRARDI.

ELE: nascida em Boa Vista-RR, em 31/12/1982, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Espírito Santo, nº 115, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e MARIA ALZIRA AGUIAR SILVA.

LISSAN DOS SANTOS PADILHA e ANTONIA NAJARA BARROS FERREIRA

ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 20/11/1977, de profissão mensageiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ajuricaba, nº 714, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDA CLEMÉNCIA PADILHA.

ELE: nascida em Fortaleza-CE, em 29/12/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dom Pedro I, nº 1250, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSE RIBAMAR FERREIRA e SÔNIA MARIA BARROS FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de março de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **DENIS BATISTA DA SILVA e SUELLEN PERES DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de junho de 1981, de profissão: vigilante, residente a Rua: Presidente Dutra, nº 459, Bairro: Aparecida, filho de **DILZO MAGALHÃES DA SILVA e de MARIA AUDAIR BATISTA DA SILVA**.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: Presidente Dutra, nº 199, Bairro: Aparecida, filha de **ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO e de ANA SUELY PERES DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EVALDO SILVA SANTOS e CELMA SOUZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 27 de maio de 1976, de profissão: professor, residente a Rua: Dr. Sílvio Leite, nº 1306, Bairro: Caimbê, filho de **ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e de ELENI DA SILVA SANTOS**.

ELE é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 18 de junho de 1980, de profissão: professora, residente a Rua: Vicente Correa Lira, nº 539, Bairro: Asa Branca, filha de **LUIZ AVELINO DA SILVA e de MARIA ALVES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DIARTAGNO VIEIRA VIDAL** e **JANETE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 17 de julho de 1974, de profissão: carpinteiro, residente a Rua: José Cassimiro Silva, nº 1863, Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS VIDAL** e de **IZABEL VIEIRA VIDAL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 02 de janeiro de 1972, de profissão: doméstica, residente a Rua: José Cassimiro Silva, nº 1863, Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ALBERTO DA SILVA** e de **NOEMIA AFONSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARCIO DE SOUZA** e **EUDENICI ARAÚJO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Porangatu, Estado de Goiás, nascido a 25 de agosto de 1977, de profissão: consultor de vendas, residente a Rua: Felipe Xaud, nº 581, Bairro: Buritis, filho de ********* e de **RUTH MEIRE DE SOUZA**.

ELA é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 13 de julho de 1978, de profissão: vendedora, residente a Rua: Felipe Xaud, nº 567, Bairro: Buritis, filha de **RAIMUNDO GABRIEL DA SILVA** e de **RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e **JOZELMA CHAVES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 09 de junho de 1967, de profissão: motorista, residente a Rua: Genesis, nº 553, Bairro: Cinturão Verde, filho de **MILTON PEREIRA DA SILVA** e de **EUNICE ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 05 de fevereiro de 1981, de profissão: atendente, residente a Rua: Genesis, nº 553, Bairro: Cinturão Verde, filha de **GALDÊNCIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA** e de **MARIA DA PAZ CHAVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANDRÉ FELÍCIO GONÇALVES** e **GISELLE SANDRINI PEREIRA ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vilhena, Estado de Rondônia, nascido a 10 de setembro de 1981, de profissão: Empresário, residente a Av: Raimundo Pena Forte, nº 2356, Bairro: Asa Branca, filho de **AGOSTINHO FELICIO GONÇALVES** e de **ELZA MARIA CHINELATO GONÇALVES**.

ELA é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascida a 20 de abril de 1983, de profissão: Func. Pública Municipal, residente a Rua: São Cristovão, nº 504, Bairro: Cinturão Verde, filha de **LUIZ GONZAGA CABRAL DE ANDRADE** e de **GERALDA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
*Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas*

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108